

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CLÁUDIO LUIZ CECHINEL JÚNIOR**

**PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA  
*FACTORING* NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA: FOMENTO  
CONVENCIONAL**

**CRICIÚMA**

**2014**

**CLÁUDIO LUIZ CECHINEL JÚNIOR**

**PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA  
*FACTORING* NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA: FOMENTO  
CONVENCIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado para obtenção do grau de  
graduação no curso de Ciências  
Contábeis da Universidade do Extremo  
Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Manoel Vilsonei  
Menegali

**CRICIÚMA**

**2014**

**CLÁUDIO LUIZ CECHINEL JÚNIOR**

**PROCEDIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA *FACTORING* NO  
MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA: FOMENTO CONVENCIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de graduação, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Gerencial.

Criciúma, 08 de julho de 2014.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Esp. Manoel Vilsonei Menegali - UNESC - Orientador

Prof. Esp. Ademir Borges – UNESC – Examinador

**Dedico este trabalho a minha  
família, minha noiva e ao meu orientador.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todas as pessoas, que de forma diferente, mas com a mesma importância contribuíram e torceram por mim, para concluir mais esta etapa da minha vida.

Agradeço a minha família (pai, mãe e irmão), por estar sempre ao meu lado, me incentivando e apoiando nos momentos difíceis.

A minha noiva, Laís Tiscoski da Silva, por sua compreensão, amor, e carinho, mesmo nos momentos em que não foi possível retribuir da mesma forma pela falta de tempo, este necessário para conclusão do trabalho.

Ao meu orientador, Manoel Vilsonei Menegali, pelo compromisso e dedicação com minha orientação e pela fundamental importância no desenvolvimento deste trabalho.

E por fim, mas não menos importante, agradeço a UNESCO, seus professores e todas as pessoas envolvidas para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, que ajudaram não só a crescer e me desenvolver profissionalmente, mas como pessoa de um modo geral, dentro e fora da universidade.

**“Sonhos determinam o que você quer. Ação determina o que você conquista.”**

**Aldo Novak**

## RESUMO

Com o incentivo do Governo Federal para o surgimento e desenvolvimento de empresas de pequeno e médio porte, gera-se oportunidades para empresas de *factoring* atuarem como parceiros destes novos negócios, a fim de inserir seus conhecimentos em gestão e capitalizar a empresa-cliente. Este Trabalho tem por objetivo identificar os passos para a implantação de uma *factoring* no município de Morro da Fumaça, acrescentando aos leitores um conhecimento na área de fomento comercial. Para alcançar os objetivos do estudo, o mesmo foi sustentado através de pesquisa bibliográfica, juntamente com estudo de caso, onde foi desenvolvido com intenção de identificar o balizamento legal, explicar os passos para regularização e constituição da empresa e demonstrar como se efetuam os cadastros e contratos para uma operação convencional de *factoring*. Os resultados do estudo permitiram um conhecimento sobre a atividade de fomento comercial na parte jurídica e tributária onde ela desenvolve suas atividades, explicou os procedimentos que devem ser utilizados para o registro e regularização, indicando as responsabilidades e obrigações a serem observadas pelos administradores, e demonstrando como é o início na parte operacional da empresa, exemplificando as informações e documentos que devem ser coletados e utilizados no registro da empresa-cliente e na formação do contrato convencional delimitando a atuação do mesmo.

**Palavras-chave:** *Factoring*. Procedimentos de Implantação. Contrato Convencional.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Fluxo de operação de fomento convencional.....	54
Formulário 1 – Ficha cadastral de pessoa jurídica.....	57
Formulário 2 – Ficha cadastral de pessoa física.....	58
Formulário 3 – Cartão de assinatura pessoa física.....	59
Formulário 4 – Ficha de análise inicial dos cadastros.....	60
Formulário 5 – Ficha de visita do cliente.....	62
Formulário 6 – Ficha de classificação de risco da empresa.....	66
Formulário 7 – Ficha de cadastro de operações de fomento.....	69

## LISTA DE TABELAS

Quadro 1 – Modalidades de factoring praticadas no Brasil.....	20
Quadro 2 – Características Banco x Factoring.....	23
Quadro 3 – Balizamento Legal .....	26
Quadro 4 – Tributos incidentes no fomento mercantil.....	27
Quadro 5 – Procedimentos e controle do COAF – Resolução 21 .....	32
Quadro 6 – Partes contratantes do fomento mercantil .....	35
Quadro 7 – Requisitos de um contrato de fomento mercantil .....	35
Quadro 8 – Documentos para registro na Junta Comercial .....	44
Quadro 9 – Documentos para elaboração do Contrato Social .....	45
Quadro 10 – Exigências para abertura da empresa.....	50
Quadro 11 – Documentos necessários para o cadastro no COAF.....	51
Quadro 12 – Contabilização de um contrato de fomento mercantil convencional .....	52
Quadro 13 – Características operacionais e tributárias da factoring.....	53

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANFAC	Associação Nacional de Fomento Comercial
CC	Código Civil
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPC	Código de Processo Civil
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
DARE	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DBE	Documento Básico de Entrada (CNPJ)
EUA	Estados Unidos da América
FCI	Factor Chain International
FCN	Ficha de Cadastro Nacional
FCPJ	Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica
FEBRAFAC	Federação Brasileira de Factoring
FPAS	Fundo da Previdência e Assistência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto Sobre Serviço
ISSQN	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PPL	Programa de Prevenção de Lavagem de Dinheiro
QSA	Quadro dos Sócios e Administradores
RAT	Risco Acidente do Trabalho
REGIN	Sistema de Registro Integrado
RG	Registro Geral

SAT	Sistema de Administração Tributária
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SINFAC	Sindicato Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil
TI	Tecnologia da Informação

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	14
1.2 OBJETIVO GERAL .....	15
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	15
1.4 JUSTIFICATIVA .....	15
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>17</b>
2.1 FOMENTO COMERCIAL: <i>FACTORING</i> .....	17
<b>2.1.1 Abordagem Geral</b> .....	<b>17</b>
2.1.1.1 Origem .....	18
2.1.1.2 Conceito .....	19
2.1.1.3 <i>Factoring</i> no Brasil e no mundo .....	21
2.1.1.4 <i>Factoring</i> X Instituição financeira .....	23
2.2 CARACTERÍSTICAS DO <i>FACTORING</i> .....	24
<b>2.2.1 Balizamento legal</b> .....	<b>25</b>
<b>2.2.2 Regime jurídico</b> .....	<b>26</b>
<b>2.2.3 Tributos incidentes nas operações de <i>factoring</i></b> .....	<b>27</b>
<b>2.2.4 ANFAC</b> .....	<b>30</b>
<b>2.2.5 COAF</b> .....	<b>31</b>
2.3 CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL .....	32
<b>2.3.1 Cessão de crédito e Endosso</b> .....	<b>33</b>
<b>2.3.2 As partes contratantes</b> .....	<b>34</b>
<b>2.3.3 Requisitos do contrato</b> .....	<b>35</b>
<b>2.3.4 Aditivo</b> .....	<b>36</b>
<b>2.3.5 Compra de crédito</b> .....	<b>37</b>
<b>2.3.6 Prestação de serviço</b> .....	<b>39</b>
<b>2.3.7 Direito de regresso</b> .....	<b>39</b>
<b>2.3.8 Títulos Negociáveis</b> .....	<b>41</b>
2.4 EMPRESA DE <i>FACTORING</i> .....	43
<b>2.4.1 Registro da empresa</b> .....	<b>44</b>
<b>2.4.2 Contrato Social</b> .....	<b>45</b>
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>47</b>
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO .....	47

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	48
<b>4 ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>49</b>
4.1 ABERTURA DA EMPRESA .....	49
<b>4.1.1 Registros Legais .....</b>	<b>50</b>
<b>4.1.2 Registros Contábeis.....</b>	<b>52</b>
4.2 OPERAÇÃO DE FOMENTO CONVENCIONAL.....	53
<b>4.2.1 Software .....</b>	<b>54</b>
<b>4.2.2 Cadastro de clientes e demais envolvidos .....</b>	<b>55</b>
<b>4.2.3 Análise inicial do cadastro .....</b>	<b>60</b>
<b>4.2.4 Ficha de relatório de visita do cliente.....</b>	<b>61</b>
<b>4.2.5 classificação de risco do cliente.....</b>	<b>63</b>
<b>4.2.6 Contrato de fomento convencional .....</b>	<b>67</b>
<b>4.2.7 Cadastro das operações.....</b>	<b>67</b>
<b>4.2.8 Aditivo ao contrato de fomento convencional da operação/borderô .....</b>	<b>69</b>
<b>4.2.9 Ficha de avaliação, liberação e acompanhamento da operação .....</b>	<b>70</b>
<b>4.2.10 Arquivamento e guarda da documentação .....</b>	<b>70</b>
<b>4.2.11 Monitoramento das documentações .....</b>	<b>71</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>72</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>73</b>
<b>ANEXO(S).....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO I – MODELO DE CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA .....</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE FOMENTO COMERCIAL .....</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO III – TERMO ADITIVO DE FOMENTO COMERCIAL CONVENCIONAL ....</b>	<b>86</b>
<b>ANEXO IV – FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE FOMENTO ..</b>	<b>88</b>
<b>ANEXO V – RESOLUÇÃO 15, DE 28 DE MARÇO DE 2007, DO COAF.....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO VI – RESOLUÇÃO 16, DE 28 DE MARÇO DE 2007, DO COAF.....</b>	<b>92</b>
<b>ANEXO VII – RESOLUÇÃO 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, DO COAF .....</b>	<b>95</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, aborda-se o tema e o problema da pesquisa, evidenciando a pergunta sobre o mesmo. Em seguida, apresenta-se o objetivo geral e os objetivos específicos, abordando os pontos a serem aprofundados. Posteriormente expõe-se a justificativa.

### 1.1 TEMA E PROBLEMA

O *factoring* no Brasil é recente, surgiu em 1982 e foi traduzido para o português como “fomento mercantil”. Em outros países como Inglaterra e Estados Unidos onde surgiu e se desenvolveu respectivamente já é utilizado desde o século XVI.

A necessidade das micros, pequenas e médias empresas em conseguir recursos junto a instituições financeiras, para desenvolver suas atividades e melhorar seu caixa foi o nicho de mercado encontrado pelo *factoring* para seu crescimento em todo o mundo, como os bancos não tem condições financiar a grande maioria das empresas, eles atuam principalmente em grandes negócios onde o risco de perda é menor.

Apesar de sua relevância para o crescimento de empresas no Brasil e no mundo o *factoring* é pouco conhecido e muitas vezes confundido com agiotagem e instituição financeira. O fomento mercantil é uma atividade comercial mista atípica, pois presta serviços de forma cumulativa a suas empresas-clientes e compra créditos resultantes de vendas mercantis. Ela não pode captar recursos de terceiros, nem fazer empréstimos, não desconta títulos e não cobra juros, pois se trata de uma atividade comercial e depende exclusivamente de capital próprio.

As empresas que procuram uma *factoring* obtêm vantagens como, recebimento à vista de suas vendas à prazo, uma assessoria administrativa principalmente em relação ao fluxo de caixa e seus administradores conseguem disponibilizar mais tempo a sua principal atividade. A maior desvantagem é que o custo da operação tende a ser maior pelo fato de estar ligada ao risco oferecido pela operação.

Em um país como o Brasil onde as micros e pequenas empresas

representam 99% do total de empresas e 20% do PIB, e continua crescendo devido a simplificação nas obrigações fiscais e trabalhistas, na redução da carga tributária e pelo surgimento contínuo de novos negócios, sendo uma boa oportunidade para novas empresas de fomento mercantil.

Diante disso, levanta-se a seguinte questão de pesquisa: Quais os procedimentos para a implantação de uma *factoring* no município de Morro da Fumaça?

## 1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste estudo consiste em identificar os passos para a implantação de uma *factoring* no município de Morro da Fumaça.

## 1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar o balizamento legal;
- Evidenciar as características da *factoring*;
- Identificar o regime jurídico e tributário;
- Apontar os processos de uma *factoring* (modalidade convencional);

## 1.4 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema a ser abordado se justifica pela importância que ele tem na nossa sociedade e ao mesmo tempo é pouco conhecido e pouco falado pelo nosso governo.

Sendo o fomento mercantil uma opção de crédito principalmente para pequenas e médias empresas e oferecer um trabalho de parceria com seu cliente, deveria ser mais conhecido e reconhecido por sua importância econômica, pois ainda existem muitos empresários que desconhecem todo o suporte que uma *factoring* pode oferecer e acabam confundindo com agiotas ou mesmo instituição financeira.

A contribuição desta pesquisa reside na ampliação do conhecimento sobre o tema, apresentar a forma adequada para se trabalhar com uma empresa de fomento mercantil, demonstrando que tipo de documento é necessário para suas operações, suas obrigações sociais e suas exigências mediante contratação de seus serviços.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo inicia com uma abordagem geral sobre o fomento mercantil, sua origem, conceito e suas particularidades em relação ao tipo de atividade. Em sequência será exposto às características, fazendo parte destas o balizamento legal, os regime jurídico e tributário e seus controles (COAF). Sobre o contrato de fomento comercial será descrito suas necessidades, que tipo de contrato deve ser utilizado, os direitos e obrigações na qual os envolvidos devem seguir. Na última parte será feita a abordagem da empresa de factoring, fundamentando os procedimentos para sua abertura e legalização.

### 2.1 FOMENTO COMERCIAL: *FACTORING*

*Factoring* é fomento mercantil, pois expande ativos de suas empresas-clientes, aumenta-lhes as vendas, elimina seu endividamento e transforma suas vendas a prazo em vendas à vista. É a prestação contínua de serviços de alavancagem mercadológica, de avaliação de fornecedores, clientes e sacados, de acompanhamento de contas a receber e à pagar, conjugada com aquisição de créditos de suas empresas clientes.

Segundo Leite (2004), *factoring* não se trata de empréstimo nem de desconto de duplicata ou cheques, não faz crédito pessoal, administração de consórcios de veículos ou outros bens. *Factoring* é uma atividade comercial mista atípica, opera com serviços e compra de créditos resultantes de vendas mercantis.

#### 2.1.1 Abordagem Geral

Nesta primeira parte será abordada a origem do *factoring*, como ele foi reconhecido na antiguidade e sua evolução durante os séculos, sempre acompanhando as necessidades de cada período em que os homens buscavam maior segurança em suas negociações em territórios desconhecidos até hoje. Em seguida o conceito de *factoring* suas modalidades, ou seja, de que modo ela pode agir e acrescentar as sua empresas-clientes. Após o conceito será visto o *factoring* no mundo, onde ele se destacou, ganhou força, e como chegou até o Brasil,

mostrando seus primeiros desafios para aceitação em nosso país. Por final é feita uma comparação entre as características do *factoring* em relação às instituições financeiras, pois em sua chegada ao país, ele foi muito questionado e comparado aos serviços que os bancos já prestavam, após estudos e um melhor entendimento do assunto o *factoring* começou a se desenvolver no Brasil.

#### 2.1.1.1 Origem

Quando se fala em *factoring* aqui no Brasil por ser algo ainda novo, não imagina que já foram encontrados registros há mais de dois mil anos.

“Houve quem encontrasse reminiscências deste tipo de atividade na cultura neobabilônica dos Caldeos, onde um sujeito, mediante o pagamento de uma comissão, garantia a cobrança de créditos.” (DONINI, 2002, p. 13).

Segundo Leite (2005, p. 1), “A figura do agente mercantil nasceu com a civilização para facilitar e incrementar o comércio, que era, naqueles longínquos tempos, baseado nas trocas de mercadorias – o escambo – pois não existia moeda”.

Como os agentes daquela época não adiantavam o preço das mercadorias e também não compravam títulos representativos das transações, as semelhanças com o *factoring* atual ficaram questionadas.

O *factoring* como praticamos na atualidade se caracterizou no século XVI na Inglaterra, e junto com o descobrimento do Novo Mundo foi levado aos Estados Unidos ainda como colônia dos ingleses. (DONINI, 2002).

Durante os séculos XVII e XVIII, o *factoring* adquiriu grande importância na América anglo-saxônica, onde os factors representavam e trabalhavam para interesses britânicos, recebendo e distribuindo as mercadorias importadas, efetuando a cobrança das mesmas e ainda efetuando antecipação ou adiantamentos aos exportadores ingleses. (DONINI, 2002, p. 14).

De acordo com Rizzardo (2004), a primeira *factoring* foi constituída nos Estados Unidos em 1808.

Na primeira metade do século XX segundo Donini (2002), as atividades de fomento estavam atuando exclusivamente com as manufaturas de algodão e de lã, atingindo seu ponto mais alto em conexão com as indústrias têxteis americanas.

Como consequência da crise de 1931 e 1933, o *factoring*, que ficava sob a rigorosa regulamentação bancária americana começou a se estender a outros setores da economia como as indústrias de móveis, de sapatos, de plástico, de couro, de brinquedos e posteriormente de eletrodomésticos. (DONINI, 2002).

Comenta Leite (2005), com o tempo os factors prosperaram, e passaram a pagar a vista aos seus fornecedores o valor das vendas efetuadas antes mesmo de os compradores fazê-lo, agregando também a função de fornecedor de recursos.

Donini (2002) explica que, foi em torno dos anos 60, quando o comércio internacional entrou em uma nova fase de normalidade e que os grandes bancos americanos irromperam na atividade do *factoring*, que se registrou a sua introdução nos países da Europa industrializada.

#### 2.1.1.2 Conceito

*Factoring* é inglesa, mas tem sua origem no latim, do verbo *facere* (fazer), de onde é proveniente o substantivo *factor* (caso nominativo), *factoris* (caso genitivo), com o significado de aquele que faz. (RIZZARDO, 2004).

“[...] os conceitos refletem, no nosso entender, a essência da coisa, e as palavras são veículos dos conceitos. Isto supõe a relação entre significados das expressões linguísticas e a realidade. A operação de se relevar o que um objeto é, por meio da anúnciação de seus aspectos intelegíveis, chama-se operação de definir; seu produto é a definição.(DONINI, 2002, p.10).

Destaca Rizzardo (2004), *factoring* no sentido tradicional é uma relação jurídica entre duas empresas, em que uma delas entrega à outra um título de crédito, recebendo, como contraprestação, o valor do título descontando certa quantia, considerada a remuneração da transação.

Donini (2002) aponta que o *factoring* são atos que envolvem cessão de crédito, antecipação de recursos não financeiros e prestação de serviços convencionais ou diferenciados, conjugados ou separadamente, a título oneroso, entre dois empresários. A partir das funções desempenhadas pelo factor, utilizam-se hoje cinco modalidades principais praticadas no Brasil:

Quadro 1 – Modalidades de *factoring* praticadas no Brasil

- **Convencional**, quando a operação envolve cessão de crédito e prestação de serviços de forma conjugada ou separadamente;
- **Importação-exportação**, direcionada de forma exclusiva para o comércio exterior, atuando em três frentes: importação, exportação e securitização ou garantia;
- **Maturity**, onde o factor adquire os títulos e faz o pagamento ao faturizado somente no vencimento daquele, podendo ainda, prestar a seu cliente todos os serviços administrativos e, opcionalmente, lhe faz adiantamentos sobre o valor dos créditos comerciais cedidos;
- **Trustee**, cuja operação, o faturizador passa a dirigir e administrar as contas da faturizada, confiando a gestão das contas a receber de sua empresa à *Factoring*; e,
- **Matéria-prima**, em que a faturizada não terá como fomento recursos financeiros, mas insumos para sua produção, cujo custo será bancado pelo faturizador junto aos fornecedores.

Fonte: Adaptado de Donini (2002)

Conforme explica Rizzardo (2002, p. 16),

“O *factoring* é uma atividade de fomento mercantil que se destina a ajudar, sobretudo, o segmento das pequenas e médias indústrias a expandir seus ativos, a aumentar suas vendas, sem fazer dívidas (...) *Factoring* é uma atividade complexa, cujo fundamento é a prestação de serviços, ampla e abrangente, que pressupõe sólidos conhecimentos de mercado, de gerência financeira, de matemática e de estratégia empresarial, para exercer suas funções de parceiro dos clientes. O sentido da parceria é essencial ao exercício efetivo do *factoring*”.

Pode-se definir *factoring* como um mecanismo de gestão comercial que expande ativos, as vendas e a produtividade da empresa-cliente, pois elimina o seu endividamento, transformando suas vendas à prazo em à vista.

### 2.1.1.3 *Factoring* no Brasil e no mundo

A grande mudança no *factoring* aconteceu em 1965, em Nova York o Citicorp foi o primeiro grande banco a entrar nos negócios de *factoring*, com a aquisição da Hubisman Factors. Com a entrada dos bancos no controle de *Factoring*, este ramo adquiriu respeitabilidade, e como alternativa para compensar o estreitamento do lucro, as empresas de fomento mercantil decidiram aumentar seu volume de operações. (LEITE, 2005).

Os factors começaram operando em indústrias têxteis, mais tarde passaram a expandir para indústrias de móveis, utensílios, brinquedos, comidas congeladas e aparelhos eletrônicos, e nos últimos vinte anos passaram a crescer também do atacado para o varejo. (LEITE, 2005).

Comenta Dodl (2006) a partir de 1960 as empresas de fomento mercantil se estabeleceram na Europa, sendo que na Inglaterra, com a proximidade do idioma, houve uma rápida adaptação.

Conforme Corrêa (2004), através da implantação de um projeto feito pelo First Nacional Bank, americano, inicia-se um auxílio nas transações de comércio internacional entre EUA e países da Europa. Isto representou o retorno da *Factoring* ao velho continente após um longo período que ficou em desuso.

Levantamento feito pelo Factor Chain International (FCI) mostra um crescimento em escala mundial, com um volume negociado passando de € 623,8 bilhões em 2000 para € 1.134,3 bilhões em 2006 (aumento de 81%). Esta atividade encontra-se mais concentrada na Europa (representa mais de 70% do total mundial), com as maiores movimentações sendo feitas no Reino Unido, Itália e França. A Ásia representa (13,2%) e as Américas (12,4%), com Japão e EUA, respectivamente, pelo maior volume de negócios nesses continentes, revelando a forte participação desta atividade principalmente em países desenvolvidos (ALVES; SILVA; SIQUEIRO, 2008).

De acordo com Leite (2005), a idéia do *factoring* no Brasil nasceu em 1968, quando se examinou o relatório de inspeção feita em um banco de investimento, de São Paulo, integrante de um conglomerado financeiro.

Ao ser analisado o relatório, verificou-se que a expressão *factoring* era totalmente desconhecida no Brasil. Tinha-se uma vaga ideia de se tratar de uma forma de fornecer capital de giro e serviços. (LEITE 2005).

Em 1982, foi fundada a ANFAC, seu primeiro desafio foi deixar claro quais os objetivos e as vantagens para seu mercado-alvo, principalmente porque, naquele momento, o Banco Central considerava a atividade das *factorings* equiparada com a de instituição financeira. Daí surgiu o pressuposto básico da operação de fomento mercantil no Brasil, adotando os serviços de apoio à clientela (ex: organizar a contabilidade, controlar o fluxo de caixa, acompanhar as contas a receber e a pagar etc) criando uma relação de parceria com suas empresas-clientes, mantendo com elas estreito, e até diário, contato. (LEITE, 2005).

No mesmo ano, segundo Donini (2002), as empresas de *factoring*, visando demonstrar a sociedade e as autoridades o importante papel que exerciam junto às pequenas e médias empresas, procuraram salientar a prestação de serviços que ela desenvolvia. Ainda segundo o mesmo autor, naquele momento, as *factorings* passaram a assumir os riscos pela insolvência do devedor.

Na obra de Castro (2004, p.71), descreve:

Em janeiro de 1990 foi criado o Sindicato Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil. A partir de 1991, a ANFAC idealizou, planejou e deu execução à constituição de todos os sindicatos regionais. Todos os SINFAC's, sem exceção, tiveram seus atos constitutivos custeados pela ANFAC.

Em fevereiro de 1993, foi então constituída a FEBRAFAC – Federação Brasileira de *Factoring*, reunindo os sindicatos regionais, com a finalidade de fortalecer politicamente o setor.

No Brasil, bem como em outros países, são identificadas empresas e pessoas que praticam clara agiotagem, descontam ou compram créditos de terceiros, mas suas atividades não se assemelham ao *factoring*, pois esta presta uma ampla assessoria ao faturizado e não somente compra os ativos, o que torna o *factoring* uma atividade considerada complexa. (MARKUNSONS, 1997).

#### 2.1.1.4 *Factoring* X Instituição financeira

O objetivo do *factoring* no Brasil em seu início é atender às pequenas e médias empresas, na obtenção de capital de giro, sem os problemas e dificuldades encontradas nas instituições financeiras, mas é confundida frequentemente com outras atividades, como as bancárias.

De acordo com Donini (2002, p.48), “Os negócios de um banqueiro, seus negócios propriamente ditos não começam quando ele utiliza seu próprio capital: eles só começam quando utiliza o capital dos outros”.

Em respeito à Lei 7.492/86, art. 1º:

Considera-se uma instituição financeira a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativa ou não, a captação, intermediação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores imobiliários.

“Não se consideram as empresas que atuam no *factoring* como sendo instituições financeiras, pois não realizam atividades bancárias e tão pouco são reguladas pelo Banco Central do Brasil”. (DONINI, 2002, p.48).

Para Rizzardo (2004, p.141), “O *factoring* distancia-se da instituição financeira justamente porque seus negócios não se abrigam no direito de regresso e nem na garantia representada pelo aval ou endosso”.

Algumas distinções são apontadas por Leite (2005):

Quadro 2 - Características Banco x *Factoring*

<b>BANCO</b>	<b>FACTORING</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capta recursos de terceiros no mercado e empresta;</li> <li>• Faz intermediação de recursos de terceiros, da poupança popular;</li> <li>• Em suas operações ativas, remunera-se com a cobrança de juros;</li> <li>• Spread – diferença entre o custo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não capta recursos;</li> <li>• Presta serviços e compra créditos (direitos);</li> <li>• Opera com recursos não captados do público;</li> <li>• Não coloca em risco a poupança popular.</li> </ul>

<p>de captação e o de aplicação dos recursos coletados no mercado;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É intermediário de crédito. De um lado é devedor pela aplicação feita pelos investidores. É tomador de recursos. De outro lado é credor pela aplicação dos recursos captados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sua remuneração não tem a natureza nem de juros, nem de desconto. Pela prestação de serviços, a sociedade de fomento mercantil se remunera com uma comissão cobrada <i>ad valorem</i>. Na venda e compra de bens móveis (papéis de crédito comerciais) se pactua um preço – fator de compra.</li> </ul>
--	--

Fonte: Adaptado de Leite (2005)

É importante citar que as empresas de *factoring* só podem utilizar-se de recursos de terceiros para aplicação em suas atividades de fomento mercantil, desde que façam por meio de instituições financeiras, como qualquer empresa comercial ou industrial. (LEITE, 2005).

## 2.2 CARACTERÍSTICAS DO *FACTORING*

O *factoring* é uma atividade mista atípica. Pressupõe a prestação de serviços não creditícios, conjugada com a compra de créditos resultantes de vendas mercantis efetuadas por pessoas jurídicas, clientes das sociedades de fomento. Seu mercado alvo é o segmento das médias e pequenas empresas. Suas atividades são regidas pelas normas do direito legislativo vigente no país (Código Civil, Código Comercial, Lei das Vendas Mercantis e toda a legislação aplicável às transações mercantis). (LEITE, 2005).

O *factoring* se realiza sobretudo na aquisição de créditos do faturizado. Este tipo de operação envolve grandes riscos para o faturizado, posto que não fica reservado o direito de voltar-se contra o cliente, presente, ainda, a probabilidade do não-pagamento das contas por diversos motivos. (RIZZARDO, 2000). Outra característica é a liberdade de escolha das faturas que interessam e oferecem segurança, não ficando obrigado a aceitar todos os créditos, mas apenas aqueles que lhe interessam. Somente então as dívidas escolhidas pelo faturizador tornam-se

objeto do contrato.

Na prática, o *factoring*, pela sua flexibilidade e dinâmica operacionais, atua no saneamento do mercado, contribuindo para a liquidez dos ativos dos bancos, também é o mecanismo destinado a otimizar a capacidade gerencial do pequeno e médio empresário e a suprir-lhe as necessidades de capital de giro. (LEITE, 2005).

Comenta ainda o autor que, numerosos dispositivos de subsídios e incentivos foram instituídos pelo Governo, ao longo destes 40 anos, e nenhum deles funcionou eficazmente a favor do pequeno e médio empresário.

### **2.2.1 Balizamento legal**

O Brasil não possui uma legislação específica para o *factoring*, mas não é por este motivo que esta atividade praticada amplamente no mercado nacional seja considerada ilegal.

De acordo com Sodré (2000) o início da operacionalização do *factoring* no país encontrou forte resistência das instituições financeiras e das próprias autoridades que as fiscalizavam, especialmente o Banco Central, que entendeu que o fomento mercantil invadia a área de atuação dos bancos. Foi a partir de 1989 que o *factoring* iniciou o seu processo de consolidação no Brasil.

Para Leite (2005) a *factoring* é regida pelas normas de direito mercantil. A atividade no país surgiu pela primeira vez sumariada no art.28, § 1º, alínea c-4 da Lei nº 8.981/95, como sendo a prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

No Quadro 3, o balizamento resume a legislação e os atos normativos pertinentes ao correto exercício da atividade de fomento comercial no país.

### Quadro 3 - Balizamento Legal

- Instrução Normativa nº 16 de 10.12.1986, dispensa a aprovação prévia do Banco Central para o arquivamento de atos constitutivos de empresas de fomento mercantil.
- Circular – 1.359 de 30.09.1988, do Banco Central do Brasil, revoga a circular nº 703, de 16.06.1982, e reconhece o fomento mercantil – *Factoring* atividade comercial mista atípica que consiste na prestação de serviços conjugada com a aquisição de direitos creditórios ou créditos mercantis.
- Resolução – 2.144 de 22.02.1995, do Conselho Monetário Nacional, reconhece definitivamente a tipicidade jurídica própria e delimita nitidamente a área de atuação de sociedade de fomento mercantil que não pode ser confundida com a das instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que têm por objeto a coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros no mercado (Art. 17 da Lei 4594 de 31.12.1964 e Arts. 1º e 16 da Lei 7492/1986).
- Circular – 2715 de 28.08.1996, do Banco Central do Brasil, permite as instituições financeiras a realização de operações de crédito com empresas de fomento mercantil.

Fonte: Elaborado pelo Autor

De acordo com Leite (2005), somente há *factoring* se estiverem presentes, pelo menos, duas das funções relacionadas entre as seguintes: gestão de crédito, administração de contas a receber, cobrança, proteção contra riscos de crédito ou fornecimento de recursos. Ainda segundo o mesmo autor o fomento mercantil poderia ser idealizado como a reunião de duas figuras distintas, que não se confundem, mas se tangenciam.

#### 2.2.2 Regime jurídico

Nos últimos tempos, o *factoring* vem sendo reconhecido em regulamentos administrativos e leis especiais. A resolução 2.144, de 22.02.1995, do Banco Central do Brasil, esclareceu que qualquer operação praticada por empresa de fomento mercantil, que não se ajuste ao disposto pelo art. 15, § 1.º, inc. III, letra d, da Lei

9.249, de 26.12.1995, isto é, que caracterize operação privativa de instituição financeira, nos termos do art. 17 da Lei 4.595, de 1964, constitui ilícito administrativo (art. 44 da Lei 4.595, de 1964) e ilícito criminal (art. 16 da Lei 7.492, de 1986). A resolução 2.144 representa a admissão do *factoring* como atividade lícita. (RIZZARDO, 2000).

O *factoring* é um instituto do direito mercantil, presta serviços e compra créditos de empresas resultantes de suas vendas mercantis à prazo. A transação do *factoring* é mercantil. É uma venda e uma compra, à vista, de títulos representativos de rendas mercantis. *Factoring* só pode ter como cliente empresa (pessoa jurídica), razão porque só pode atuar no setor produtivo. (LEITE, 2005).

Rizzardo (2000), explica que as empresas de *factoring*, pela atividade que exercem, estão impedidas de optar pelo pagamento do imposto de renda pelo regime de lucro presumido, pois, de acordo com a Lei nº 9.340/96 é obrigatório fazer a apuração com base no lucro real, ficando ainda como opção o recolhimento pela apuração trimestral ou o recolhimento por estimativa.

As *Factorings* devem seguir também a legislação fiscal empresarial, que constituem os tributos incidentes em suas operações.

### 2.2.3 Tributos incidentes nas operações de *factoring*

A maior ou menor carga tributária de uma empresa que explora o fomento mercantil dependerá de algumas condições tais como: existência de empregados, o que fará com que seja devido a contribuição previdenciária do empregador ao INSS, a sua instalação num município onde seja devido o ISS, entre outros. (OLIVEIRA, 2002).

Os tributos em regra devidos são:

Quadro 4 - Tributos incidentes no fomento mercantil

Tributos incidentes	Descrição
<b>IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica)</b>	A apuração do lucro real, para fins de tributação pelo imposto de renda, deve obedecer a períodos trimestrais, podendo, a pessoa jurídica optar pelo

	<p>pagamento mensal do imposto, por estimativa, determinando a base de cálculo mediante a aplicação de percentuais, sobre a receita bruta, variáveis conforme a atividade desenvolvida, sendo-lhe permitido, mediante balancete, ajustar a base de cálculo, reduzindo ou suspendendo o pagamento do imposto, e ficando obrigada ao levantamento do balanço anual. (RIZZARDO, 2000).</p> <p>A alíquota do IRPJ é de 15% sobre o lucro real (art. 541 do RIR/99 e art. 3.º da Lei 9.249), e ainda a parcela do lucro que exceder a R\$20.000,00 mensais, ou a R\$240.000,00 anuais, sujeita-se à incidência de adicional de imposto na alíquota de 10% (art. 542 do RIR/99 e §1.º do art. 3.º da Lei 9.249). (RIZZARDO, 2000).</p>
<b>CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)</b>	<p>A Lei nº 9.316, de 22-11-96, estabelece nos períodos de apuração iniciados a partir de 1º-1-97, o valor da contribuição social sobre o lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real nem de sua própria base de cálculo. A alíquota a ser aplicada é de 9% a partir de 1-1-2003, em diante, e o prazo para pagamento se aplica até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração (art. 5º, Lei nº 9.340/96). (LEITE, 2005).</p>
<b>IRRF (Imposto Renda Retido na Fonte), retenção sobre prestação de serviços.</b>	<p>E Este se deve quando importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas, às empresas de <i>Factoring</i>. Sua base de cálculo é sobre o valor pago referente à prestação de serviços relacionados no art. 647 do decreto nº 3.000/99 (RIR/99), a alíquota a ser antecipada é de 1,5%. (LEITE, 2005).</p>
<b>ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer</b>	<p>São contribuintes do ISSQN, todas as empresas que prestam serviços constantes, os pressupostos</p>

<b>Natureza)</b>	para a existência do contribuinte estão consignados na existência de efetiva prestação de serviços, com habitualidade da atividade e autonomia no exercício dessa atividade. A base de cálculo corresponde ao montante decorrente da atividade, sem deduções, já o valor da alíquota a ser paga varia de acordo com o município onde a empresa esta localizada. (RIZZARDO, 2000).
<b>PIS (Programa de Integração Social)</b>	A base para o pagamento será representada pela receita total gerada a partir dos serviços prestados e dos valores resgatados dos créditos que adquiriu menos as exclusões do § 3º, item V, alínea b e item IV, do artigo 1º, da Lei nº 10.637, de 30-12-2002. A alíquota aplicada as empresas de <i>factoring</i> é de 1,65%. (LEITE, 2005).
<b>COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social)</b>	A partir de 1º-2-2004, a base para o cálculo é feita sobre a receita bruta total, menos a exclusão do § 3º do art. 1º da Lei 10.833, de 29-12-2003. A alíquota aplicada é de 7,6% a partir de 1-2-2004. (LEITE, 2005).
<b>INSS (Instituto Nacional do Seguro Social): Empregador</b>	A alíquota de contribuição de 20% + 5,8% (1% - SAT), incidirá sobre o valor da remuneração paga ou creditada a título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos a serviço da empresa. (LEITE, 2005).

Fonte: Elaborado pelo Autor

O tratamento tributário imposto às sociedades de fomento mercantil tem sido notoriamente diferenciado e discriminatório. O IR sobre o lucro real e Cofins extensiva a toda sua receita bruta, constituem pesados e injustos ônus que vêm agravando seus custos, prejudicando, em consequência, sua clientela composta de pequenas e médias empresas. (LEITE, 2004).

#### 2.2.4 ANFAC

A ANFAC – Associação Nacional de *Factoring* – é uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, criada há mais de 32 anos e que congrega como associadas cerca de 720 empresas, que se dedicam à prática de operações de fomento mercantil. (ANFAC).

De acordo com Corrêa (2004), tem como finalidade, definir, caracterizar e tipificar o fomento mercantil – *factoring*, que se deve desenvolver através de normas e obrigações estabelecidas por seus órgãos competentes, devendo ser acatadas, respeitadas e reconhecidas por todas as suas empresas associadas, como definidoras da atividade que se regulará pela ANFAC no interesse setorial a que se dedicarão, de modo a preservar e viabilizar a prática do fomento mercantil sem transgressões da legislação específica das instituições financeiras e das regras do direito vigente no país.

Em razão inclusive dos esforços despendidos pela ANFAC, constata-se que o fomento mercantil, expressão já conhecida e consagrada em lei para identificar as atividades do *factoring* no Brasil, possui um direito preciso no direito pátrio, guardando perfeita correspondência com as orientações doutrinárias e legislativas existentes nos ordenamentos jurídicos em que o instituto floresceu. Hoje, 53 países praticam o *factoring*. Inequivocadamente, graças a ANFAC, o *factoring* é hoje uma realidade irreversível e vitoriosa no Brasil. (LEITE, 2005, p. 99).

O *factoring* hoje é uma atividade inquestionável no Brasil. A ANFAC vem procurando ocupar todos os espaços permitidos, dando à atividade de fomento um cunho de profissionalismo, eficiência e seriedade. Ao longo desses anos ela também tem promovido diversos eventos com o propósito de divulgar os verdadeiros objetivos da *factoring*.

Assim, a ANFAC busca evitar a deturpação desta atividade por vários meios, tais como a edição de normas de orientação de conduta para suas associadas, inclusive de conteúdo ético, o acompanhamento de projetos legislativos e a atuação direta junto às mais variadas autoridades e a denúncia pública contra aqueles que deturpam a imagem da atividade. (LANGE, 2006).

### 2.2.5 COAF

Segundo a ANFAC (2014), é um órgão instituído pelo Governo Federal, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9613, de 03.03.1998, regulamentada pelo Decreto nº 2799, de 08.10.1998.

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente. (COAF, 2014).

Em 2012, a Lei nº 9.613, de 1998, foi alterada pela Lei nº 12.683, de 2012, que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como:

- a extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal;
- a inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração;
- aumento do valor máximo da multa para R\$ 20 milhões.

Na forma do art.1º da Resolução 21 de, 20 de dezembro de 2012, tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as empresas de fomento comercial ou mercantil (*factoring*), em qualquer de suas modalidades, inclusive a securitização de ativos, títulos ou recebíveis mobiliários e gestoras afins.

No art. 2º as pessoas de que trata o art. 1º devem estabelecer e implementar política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com seu porte e volume de operações, a qual deve abranger, no mínimo, procedimentos e controles destinados apresentados no Quadro 5 a seguir:

#### Quadro 5 - Procedimentos e controle do COAF – Resolução 21

<p>I – identificação e realização de devida diligência para a qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações que realizarem;</p> <p>II – obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;</p> <p>III – identificação do beneficiário final das operações que realizarem;</p> <p>IV – identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;</p> <p>V – mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo;</p> <p>VI – ao enquadramento das operações que realizarem e dos clientes em categorias de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, levando em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) tipos de clientes e demais envolvidos nas operações que realizam;</li> <li>b) tipos de produtos e serviços negociados;</li> <li>c) meios de pagamento utilizados;</li> <li>d) forma de realização das operações; e</li> </ul> <p>VII – verificação periódica da eficácia da política adotada.</p>
---

Fonte: Elaborado pelo Autor

Todas essas ações visam a fazer com que o COAF cumpra sua missão e seja um eficiente agente na luta contra a lavagem de dinheiro e suas ilícitas conexões, reforçando seu compromisso de contribuir com a eficácia global das medidas de prevenção/repressão, pois este crime é uma ameaça não só à integridade e à estabilidade dos Estados e de seus sistemas econômicos, mas também à própria democracia. (COAF).

### 2.3 CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL

O fomento mercantil tem como principal atividade a prestação de serviços a seus clientes, destaca Rizzardo (2004), o contrato instrumentaliza a compra do crédito, a prestação de serviços, e mesmo a compra de matéria-prima pelo faturizador, necessária para o faturizado desenvolver sua atividade.

Conforme Donini (2002), os contratos constituem uma das fontes das obrigações, e hoje, com muita importância, sobretudo no âmbito comercial, representando o núcleo básico da atividade empresarial.

Contrato é um pressuposto de fato do surgimento e relações jurídicas, uma das principais, senão a mais importante, fonte ou causa geradora das obrigações, constituída por direitos, faculdades, pretensões, deveres e obrigações, ônus, encargos. (DONINI, 2002).

Ainda de acordo com o mesmo autor, a obrigatoriedade no cumprimento do contrato não só interessa à parte contratante, mas ao Estado para atender a necessidade de segurança que é de ordem geral e social que deve ser garantido.

### **2.3.1 Cessão de crédito e Endosso**

Sendo o *factoring* ligado ao crédito que se constitui em bem de caráter patrimonial suscetível de transferência, esta operação se faz através da cessão de crédito, já o endosso é utilizado como instrumento para transmissão de direitos dos títulos de crédito. (DONINI, 2002).

Leite (2005, p. 245) explica que,

no caso da cessão, transfere-se o direito ou o crédito representado por um contrato, obedecendo às regras do Direito Civil, e, como ninguém pode transferir a outrem o direito do que o por ele possuído, aquele que está recebendo leva consigo todos os vícios e defeitos de origem.

A cessão de crédito trata-se de um negócio jurídico bilateral e não de um contrato autônomo, como o endosso. Sua constituição se dará mediante a vontade de ambas as partes, cada qual assumindo direitos e obrigações.

Poderá a cessão de crédito caracterizar uma dação em pagamento, quando a transferência é feita para pagamento de uma dívida. É comum essa operação no *factoring*, quando a faturizada recompra os títulos ditos 'viciados' e transfere ao faturizador novos títulos, caracterizando outra operação de *factoring*, com cobrança de fator e remuneração de prestação de serviços, na modalidade convencional. (DONINI, 2002).

Segundo Rizzardo (2004), no *factoring*, há compra do ativo de uma empresa e não apenas de títulos, não se opera o simples endosso, mas uma negociação do crédito. Há uma individualidade própria, um conteúdo mais extenso que o endosso, ou a cessão de crédito.

O endosso tem por finalidade apenas justificar a circulação do título, mas o endossante que transmitiu o título com essa cláusula fica desonerado de responsabilidade quanto à não aceitação ou não pagamento do mesmo.

Dentre as modalidades trabalhadas no endosso são utilizadas, “em preto”, quando o endossante transfere à pessoa expressamente determinada e indicada, ou “em branco”, quando não há referência ou indicação, transferindo-o a quem for portador. (DONINI, 2002).

De acordo com Leite (2005, p. 245), “[...] é de fundamental importância ressaltar que as sociedades de fomento mercantil, na compra de títulos de crédito, o façam mediante o endosso, em preto”.

O endosso em preto configura definitiva a compra do título realizada pela empresa de *factoring*, e outorga ao endossatário um direito, melhor que o possuído pelo endossante. (LEITE, 2005).

Ainda seguindo o mesmo autor, o endosso em branco é feito mediante simples assinatura, de próprio punho, do endossante, no verso da letra.

O endosso transmite todos os direitos emergentes da letra. Quanto à regra de que, endossando o título, o endossante se torna garantia do aceite e do pagamento, ela ainda perdura, mas sujeita à execução, já que, por cláusula especial, poderá o endossante eximir-se dessa responsabilidade, servindo o endosso simplesmente para justificar a circulação do título.

### **2.3.2 As partes contratantes**

No Quadro 6 abaixo, Markusons (1997), descreve as três partes envolvidas em um contrato de fomento mercantil:

#### Quadro 6 - Partes contratantes do fomento mercantil

- a) A empresa factor: tem a finalidade de adquirir créditos de vendas a prazo, com o pagamento imediato, ou no vencimento dos mesmos, assumindo o risco do não-pagamento.
- b) O faturizado: é a empresa mercantil em geral de pequeno e médio porte, com dificuldade para operar com bancos, pelo nível de exigências, garantias e outros, que precise transferir para o faturizador os seus créditos, referentes a vendas efetuadas com seus clientes.
- c) O devedor da empresa faturizada: que é o cliente da empresa faturizada, elemento este que não é parte no contrato de faturização, mas é nele referido, especialmente nos contratos aditivos, onde há a necessidade relacionar o título cedido.

Fonte: Adaptado de Markusons (1997)

#### 2.3.3 Requisitos do contrato

O contrato de *factoring* é conceituado por Rizzardo (2004) ao destacar que este evidencia uma relação entre duas empresas, em que uma delas entrega à outra o título de crédito e, em contrapartida, recebe o valor constante do título, descontado determinado valor pela remuneração da operação realizada.

De acordo com Leite (2004), o conteúdo do contrato de fomento mercantil encerra as seguintes cláusulas:

#### Quadro 7 - Requisitos de um contrato de fomento mercantil

- a) Definem-se os objetivos do negócio jurídico fomento mercantil e estabelecem-se as bases da negociação: a coisa, o preço e as condições; é facultado às partes negociais com ou sem obrigação da empresa endossante (cliente);
- b) Constatado qualquer tipo de vício ou irregularidade na constituição do contrato, extingue-se automaticamente quando negociado em pro soluto, transformando em pro solvendo, assumindo assim, a empresa contratante integral responsabilidade, respondendo por todas as obrigações jurídicas do endosso, caso sejam opostas exceções quanto à legalidade, legitimidade ou veracidade

- dos títulos que foram negociados, obrigando-se a recompra-los;
- c) As cláusulas penais estipulam as multas indenizatórias no caso de descumprimento de qualquer condição contratual pactuada, não importando em novação sua não-aplicação;
  - d) A exclusiva titularidade dos créditos adquiridos garante à empresa de *factoring*, e só a ela, receber o pagamento no vencimento;
  - e) Os negócios do dia-a-dia do *factoring* são realizados mediante Termos Aditivos que são partes integrais do Contrato-mãe;
  - f) A notificação ao sacado é importante para provar a transferência dos direitos-cessão dos créditos (art. 290 do Código Civil);
  - g) A remuneração da empresa de *factoring*;
  - h) A duração do contrato deve ser por prazo determinado;
  - i) A rescisão pode ocorrer, a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
  - j) A responsabilidade solidária abrange todo o contrato. Não garante propriamente o título, mas a obrigação da contratante de recompra-lo;
  - k) Ao contrato se confere a condição de título executivo extrajudicial (arts. 583 e 585 do CPC e art. 10 do Decreto-lei nº 7.661/45);
  - l) Os encargos decorrentes da mora da empresa-cliente ou do sacado. O descumprimento das obrigações impõe multa de 10%, que é pactuada no contrato de fomento mercantil celebrado com a empresa-cliente, cedente-endossante.

Fonte: Adaptado de Leite (2004)

As empresas afiliadas à ANFAC seguem um modelo de contrato padrão onde constam todos os itens citados anteriormente, além de conter a forma de como se opera a cessão e transferência dos créditos.

### 2.3.4 Aditivo

As operações de crédito de fomento mercantil estão instrumentalizados através do “contrato-mãe” e aditivos, conforme descreve Donini (2004), o contrato-mãe é um contrato de adesão, em que, havendo interesse da empresa-alvo em

operar, a *factoring* apresenta o contrato-mãe com as condições impostas, podendo a empresa-alvo aceitar ou não. São instrumentalizadas através do aditivo todas as operações de compra de crédito e prestação de serviço. O borderô com a relação das duplicatas e cheques acompanha o termo aditivo.

Para cada operação de fomento realizada é emitido um Aditivo Contratual, que servirá de contrato formalizando a venda dos títulos à *factoring*. Nesse Aditivo deverão aparecer as seguintes informações: código do aditivo (número do contrato de fomento, número do aditivo, ano), dados do contratante (CNPJ, Nome, endereço), dados da contratada (CNPJ, nome, endereço), discriminação dos títulos da operação (vencimento, valor de face, valor líquido, número do documento, documento do sacado, nome do sacado, data limite do desconto e valor do desconto), dados da operação (valor de face da operação, deságio, ad valorem, tarifas, impostos, valor líquidos, recompras, retenção, valor pago), assinatura do contratante, assinatura do contratado. (COELHO, 2011).

### **2.3.5 Compra de crédito**

Esta espécie poderá ser feita em conjunto com a prestação de serviços, onde no contrato deverá estar descrito numa cláusula: “A prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia-mercadológica, de gestão de crédito, de seleção de riscos, de assessoria, de acompanhamento de contas a receber e a pagar, de compra total ou parcial de títulos de crédito resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços”. (RIZZARDO, 2004).

Rizzardo (2004) explica que uma cláusula de grande importância para se constar no contrato de compra de títulos ou créditos pro soluto, onde se fará o endosso em pleno, é onde o endossante responde por todas as obrigações correspondentes ao endosso, exceto quando se refere à liquidação dos títulos pelo devedor-sacado. Também em uma cláusula mais adiante, quando cabe a responsabilidade do endossante: responsabiliza-se ele por riscos e prejuízos no caso dos títulos negociados não serem legítimos ou isentos de vícios e nulidades; igualmente, não sendo legais, autênticos, verdadeiros.

Para Leite (2005), o título de crédito é documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produz efeito quando preencha

os requisitos da lei. Para que o título de crédito possa ser facilmente transferido e se opere, assim, a circulação dos direitos nele incorporados, usa-se o endosso.

Algumas definições são exigidas para formalidade e segurança de um título de crédito como: necessidade do documento ser escrito material, palpável, corpóreo; é indispensável o documento para que possam exercer os direitos nele mencionados mediante a apresentação de seu possuidor; a declaração constante do título deve especificar, quais os direitos que se incorporam no documento; por literalidade entende-se que só é válido o que está escrito no documento, limitando desta forma os direitos incorporados; a autonomia significa as obrigações geradas pelo próprio título sem qualquer dependência de outra para ter validade. (LEITE, 2005).

De acordo com Rizzardo (2004), se estabelecem algumas importâncias ao se firmarem os contratos de compra de créditos:

- A liberdade em o factor escolher ou selecionar os títulos;
- O prazo de duração do contrato;
- A referência de que os títulos serão remetidos ao factor dentro de um prazo determinado;
- A remuneração ou comissão ao faturizador;
- O descompromisso se os títulos não forem encaminhados nos prazos estabelecidos;
- A remessa dos comprovantes da entrega das mercadorias, com o compromisso de devolução quando efetuada a cobrança dos créditos.

O contrato de *factoring* é atípico e composto por diversas atividades praticadas de forma contínua, que não se restringem à simples atividade de transferência de crédito e direitos, figurando como partes a empresa faturizadora (cessionária) e a pessoa faturizada (cedente). A transferência do crédito, ou do direito, em regra se opera pro soluto e excepcionalmente terá carácter pro solvendo, quando, por exemplo, a inadimplência do devedor resultar de fato imputável ao faturizado. (SOARES, 2012).

### 2.3.6 Prestação de serviço

De acordo com Donini (2002, p. 75), “O objetivo do *factoring* é, sobretudo, ajudar pequenas e médias empresas, a prestação de serviços deveria constituir a base dos produtos oferecidos pelas empresas de *factoring*”.

Destacam-se alguns dos serviços oferecidos à empresa-cliente, que encontra no fomento mercantil um assistente do empresário,

[...], assume relevância o aspecto da prestação de serviços, destacando-se: serviço de consultoria e aconselhamento, indicação de negócios com menor grau de risco, serviços de contabilidade, auxílio no relacionamento com fornecedores, aquisição de matéria-prima e inúmeras outras facilidades. São reais assistentes do empresário, oferecendo seus serviços, mediante remuneração, para que deles a empresa contratante obtenha vantagens em sua atividade, tais como aumento da produtividade e da lucratividade, despreocupação com cobranças de créditos, disponibilidade imediata de valores imobilizados, assessoria de negócios, enfim, uma gama imensa de benefícios. (GOULART e PAULO, 2006, p. 294).

Segundo Donini (2002), a prestação de serviços oferecida pelas empresas de fomento mercantil, envolve serviços convencionais e diferenciados.

Na prestação de serviços convencionais, o faturizador presta serviços administrativos usuais como avaliação das contas a receber e a pagar, controle do fluxo de caixa, análise de crédito, etc.

### 2.3.7 Direito de regresso

Este, sem dúvida, Rizzardo (2004) destaca como um dos pontos cruciais do *factoring*, e de maior incidência de ações judiciais.

Domina em nosso direito, o princípio de que o cedente não é garantidor do crédito cedido. Prescreve o art. 296 do Código Civil: “Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor”.

Não é sem razão que se faculta ao factor a escolha dos créditos. Ao receber o borderô dos títulos, tem ele a opção de rejeitar os que não lhe interessam e com os títulos, acompanham e podem ser exigidos os comprovantes da entrega, que inspira maior garantia ao negócio. Uma vez, admitido o direito de regresso, não encontra qualquer justificativa a remuneração ao faturizador, visto que a

remuneração envolve o risco que assume o factor pela insolvência do devedor.

Rizzardo (2004) explica que, não se tem, na espécie, a cessão pura do crédito. Há a compra, sendo a cessão uma forma de materializar a transação. Este elemento constitui a essência do *factoring*, é o fator que o distingue de outras figuras afins. Fosse o *factoring* uma simples cessão, não seria necessária sua existência, posto que já regado no direito positivo, ou se coincidissem com o desconto, igualmente não demandaria que se planejassem essa nova figura, quando já esta presente em nosso mundo jurídico.

Segundo Donini (2002), a operação de *factoring*, envolve a cessão de crédito e o endosso, àquele para transferir os direitos, este para transferir o título, dada a natureza contratual da operação de fomento. Um dos efeitos que a cessão de crédito produz envolve a responsabilidade das partes contratantes. E com relação à responsabilidade do cedente, apresenta-se duas formas:

- I. Responsabilidade obrigatória do cedente pelo crédito cedido;
- II. Responsabilidade opcional pela solvência do devedor.

Na cessão por título oneroso, o faturizado, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao faturizador pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu (art. 1.073 do 'CC de 1916' ou art. 295 do 'NOVO CC').

Donini ainda coloca que, em três hipóteses diferentes permanece a responsabilidade do cedente:

- a) Transferência de crédito inexistente;
- b) Contra o crédito cedido existe exceção, que o inutiliza, como o de dolo, ou compensação;
- c) O crédito tem existência positiva, mas não em favor, do cedente, que assim aliena bem alheio.

Para Rizzardo (2004, p. 120), “[...] não fosse reservado tal direito, haveria incitamento à inadimplência, ao mesmo tempo em que perderia o instituto a seriedade, desestimulando os factors em realizar transações”.

No que se refere ao regresso pelo não pagamento do devedor, salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do título (art. 1.074 do 'CC de 1916' ou art. 296 do 'NOVO CC').

Donini (2002) explica que o cedente responde pela existência e pela legitimidade do crédito e não pelo adimplemento da obrigação por parte do devedor.

Mas o mesmo dispositivo permite ao cedente que assuma, caso desejar, assumir a responsabilidade. Essa solvência aceita pelo cedente deverá ser assumida somente através de convenção (por escrito no contrato), respondendo, então, o cedente, pela idoneidade financeira do sacado devedor, limitado ao valor do crédito, com os respectivos juros (art. 1.075 do 'CC de 1916' ou art. 296 do 'NOVO CC').

Somos favoráveis à aplicação da lei e, a partir do cumprimento dela, é possível e legal na operação de *factoring* estabelecer que a cessão de crédito poderá ser com garantia ou não (*pro soluto* ou *pro solvendo*). Todavia, a cláusula *pro solvendo*, em nosso sentir, deverá ser exceção, apenas para casos justificáveis de risco, ainda que subjetivo, mas evidente ou aparente entre as partes.

Por outro lado, a condição *pro soluto* ou *pro solvendo* deverá influenciar no fator, a menor quando o cedente-faturizado garantir a solvência do sacado e, a maior, quando não garantir. (DONINI, 2002, p.120)

O *factoring* devido à ausência de regulamentação legal para o seu exercício, faz com que o poder judiciário venha atuando como um dos norteadores das relações jurídicas entre os figurantes deste negócio, contudo sem suprir a carência de normatização com vistas a conferir maior segurança jurídica aos contratantes e terceiros interessados, sobretudo na hipótese de ilegalidade na constituição da dívida na sua origem. (MENEZES, 2012).

### 2.3.8 Títulos Negociáveis

A utilização, entre nós, do *factoring* seria facilitada pela existência da duplicata – título de crédito peculiar à venda mercantil – de fácil circulação. (DONINI, 2002).

Entre os títulos que poderiam ser negociados no *Factoring* Donini (2002) entende que, além do cheque e da duplicata, no Brasil não existe outro título que poderá substituir ou representar crédito decorrente de vendas mercantis. Sendo que a cessão de crédito deve-se realizar através da duplicata, título hábil para esse fim. O cheque seria a exceção utilizada para o pagamento da fatura, uma vez que emitido pelo sacado-devedor da fatura.

O direito comercial brasileiro excluiu os bens imóveis das negociações mercantis, pois se estabeleceu tributação específica e normas especiais para transações dessa classe de bens, que se comprovam mediante escrituras públicas,

instrumentos particulares, recibos e notas promissórias, vinculados a contrato de longo prazo, garantidos por hipoteca, não cabendo à emissão a empresas de fomento mercantil. (LEITE, 2005).

Donini (2002) explica que, a fatura é o documento que comprova a venda, e a duplicata é o título de crédito que documenta a promessa de pagamento da mercadoria objeto da relação comercial. A fatura é escrita unilateral do vendedor e acompanha as mercadorias, objeto do contrato, ao serem entregues ou expedidas. Ela não é mais do que a descrição das mercadorias, quantidade, preço e outras circunstâncias de acordo com a negociação.

Para Leite (2005, p. 256) referente à duplicata:

Trata-se de título **formal à ordem**, ao qual se aplicam as normas das cambiais, no que cabíveis, **causal**, com base em efetiva entrega de mercadoria ou prestação de serviços, constituindo crime a emissão ou aceite de duplicata que não corresponda a uma venda efetiva de bens ou uma real prestação de serviços (art. 172, Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 5.474, art. 26).

A duplicata deverá obedecer aos requisitos exigidos pelo § 1º, do art. 2º, seguindo-se o modelo aprovado pela resolução nº102, de 26-11-1968, do CNM. (LEITE, 2005).

A Lei nº 7.357, de 2-9-85, no art.32, dispõe que “o cheque é pagável à vista. Considera-se não escrita qualquer menção em contrário. O cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação”.

Entretanto como explica Leite (2005), no Brasil, generalizou-se o uso do chamado “cheque pré-datado” que funciona como pagamento de dívidas, mas que na realidade é pós-datado. Esse entendimento tem respaldo na jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula 246 e também pelas quinta e sexta turmas do Superior Tribunal de Justiça.

Considerando desta forma a utilização do cheque pré-datado em grande escala no mercado, ele se tornou uma realidade incontestável no país, entendendo dessa forma que, se estruturado e vinculado a um documento formal representativo de uma legítima transação mercantil entre pessoas jurídicas, ele se tornou objeto de operação do *factoring*.

Com relação à prática que se generalizou do cheque como título de crédito, deve-se considerar:

- a) O cheque está disciplinado na Lei nº 7.357, de 2-9-1985;
- b) Comprovar sua origem decorrente de transação mercantil lastreada em nota fiscal;
- c) Ser nominal à empresa vendedora-endossante, cruzado e endossado à sociedade de fomento mercantil;
- d) Constar no verso uma declaração assinada pelo vendedor com ligeiro histórico da transação mercantil havida e a confirmação da data do vencimento;
- e) Ser contabilizado como “título a receber” na sociedade de fomento mercantil, passando a integrar o seu ativo.

Além das duplicatas e cheque, que são os mais comuns, a *factoring* também trabalha com letras de câmbio, conhecimento de transporte, conhecimento de depósito (acompanhado pelo *warrant*, funciona como título de garantia nestes casos), nota promissória e nota promissória rural. (LEITE, 2005).

## 2.4 EMPRESA DE FACTORING

Para se administrar uma empresa, além dos conhecimentos do ramo e de uma boa política de comercialização, é necessário controlar a movimentação dos recursos financeiros. O capital é o que move a empresa e, como tal, deve ser bem cuidado e constantemente monitorado. (SEBRAE, 2006).

Antes do empresário começar a administrar a atividade para qual sua empresa foi criada, terá de passar por um processo burocrático para a legalização e regularização da empresa. Segundo a ANFAC, a constituição de uma empresa de fomento comercial obedece às mesmas regras determinadas para as demais empresas comerciais. A especificidade está no objeto social e na área de atuação. Dentre os documentos exigidos para o registro como empresa de fomento associada ANFAC são necessários: cópia do contrato social, que deve estar registrado na Junta Comercial, do cartão CNPJ, cópia do balancete, cópia do comprovante de cadastramento da empresa no COAF.

### 2.4.1 Registro da empresa

Para registro e legalização recomendam-se os serviços de um contador que, além de elaborar os documentos constitutivos da empresa e preencher todos os formulários do processo, é o profissional capacitado para prestar consultoria com relação aos aspectos fiscais/tributários e legais na constituição da empresa. (SEBRAE, 2006).

O passo inicial é definir a forma jurídica a ser adotada para exploração da atividade. No caso da constituição de sociedade, onde é obrigatório para *factoring*, pois explora atividade intelectual, as opções previstas em lei são:

- Sociedade limitada;
- Sociedade anônima;
- Sociedade em nome coletivo;
- Sociedade em comandita por ações;
- Sociedade em comandita simples.

Definida a forma jurídica do empreendimento, deve-se então, providenciar consulta prévia junto à Prefeitura do Município onde pretende estabelecer seu negócio, a fim de saber se a atividade é autorizada para o local escolhido, posto que a legislação municipal proíba a instalação de determinados estabelecimentos em áreas definidas. Também é necessária a realização de consulta da situação fiscal dos sócios junto à Secretaria da Receita Federal e à Secretaria Estadual da Fazenda para verificar pendências ou irregularidades, que impeçam a obtenção das inscrições. (SEBRAE, 2006).

Para o registro na Junta Comercial são exigidos os seguintes documentos:

#### Quadro 8 - Documentos para registro na Junta Comercial

##### **1. Sociedade Limitada.**

- a) Contrato social, assinado pelos sócios e duas testemunhas;
- b) Ficha de cadastro nacional – FCN, folhas 1 e 2;
- c) Capa do processo;
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade dos sócios gerentes;

e) Taxa de registro.

## **2. Ministério da Fazenda – Receita Federal – CNPJ**

- a) Registro online através do PGD CNPJ;
- b) Documento Básico de Entrada (DBE) do CNPJ (formulário próprio), original ou cópia simples, com a firma do sócio gerente reconhecida em cartório;
- c) Uma via original do Contrato Social.

Fonte: Adaptado do SEBRAE

Alvará de localização – Prefeitura Municipal: o último passo é a inscrição da empresa na Prefeitura do município. Os procedimentos para a inscrição variam de acordo com a legislação vigente no município onde a empresa for estabelecida.

Um negócio próprio envolve além de capital para investir, muita disposição para a verdadeira maratona imposta pela burocracia. O empreendedor deve estar preparado para lidar com diversas siglas, taxas e impostos em repartições municipais, estaduais e federais, até que o primeiro cliente seja finalmente atendido.

### **2.4.2 Contrato Social**

As sociedades empresárias são criadas inicialmente pela elaboração do contrato de sociedade, denominado “Contrato Social”, que é assinado pelos sócios e arquivado no órgão competente de registro. As sociedades empresárias têm seu contrato social arquivado na Junta Comercial, a existência legal da pessoa jurídica começa com o registro do contrato social no órgão competente. (SEBRAE, 2006).

#### **Quadro 9 - Documentos para elaboração do Contrato Social**

- Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios;
- Nome empresarial, objeto, sede e prazo da sociedade;
- Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação pecuniária;
- Quota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;
- Indicação dos administradores, seus poderes e atribuições;

- Participação dos sócios nos lucros e perdas.

Fonte: Adaptado do SEBRAE

As sociedades limitadas devem ainda constar no contrato social, declaração de que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor exato das cotas subscritas, e do objeto da sociedade na denominação social, integrada no final da palavra limitada ou sua abreviatura. (SEBRAE, 2006).

Não há exigência de um valor mínimo para o capital social, até o presente momento. A ANFAC recomenda para efeito de registro e arquivo, do contrato social, na Junta Comercial o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### 3 METODOLOGIA

Neste capítulo, inicialmente, descreve-se o enquadramento metodológico do estudo. Iniciando com os objetivos da pesquisa, em seguida, apresentando os procedimentos utilizados, e por último, destacando a abordagem do problema da pesquisa.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Em relação aos objetivos, este estudo caracteriza-se como descritivo, pois de acordo com Junior (2008), uma pesquisa descritiva visa descobrir e observar fenômenos existentes, situações presentes e eventos, procurando descrevê-los, classifica-los, compará-los, interpretá-los e avalia-los, com o objetivo de aclarar situações para idealizar futuros planos e decisões. Descrever é narrar o que acontece num determinado momento histórico, assim, este tipo de pesquisa visa descrever fatos e características presentes em uma determinada área de interesse. Esta sempre voltada para o presente e consiste em descobrir o que é, não procura explicar relações ou testar hipóteses provando causa e efeito.

No que se refere à análise de dados utiliza-se a abordagem qualitativa, neste trabalho são apresentados os processos ou passos a serem utilizados para abertura e início das atividades de uma empresa de fomento mercantil (*factoring*). Segundo Richardson (1989), os estudos que empregam a metodologia qualitativa descreve a complexidade de determinado problema, analisar a interação entre as variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Quanto aos procedimentos, efetua-se um estudo de pesquisa bibliográfica, para Dmitruk (2009), este tipo de pesquisa é realizado em documentos gráficos (como livros, artigos e revistas), e/ou informatizados. Objetiva levantar informações sobre temas e abordagens já trabalhadas por outros pesquisadores, analisando as contribuições teóricas sobre o problema e a temática de interesse.

### 3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para elaborar os procedimentos de implantação de uma *factoring*, objeto deste estudo, aplicou-se uma análise das leis e resoluções em vigor, obtendo-se o aspecto legal do estudo. Posteriormente, foi feita uma análise da atividade das factorings, para que possam ser incluídos nos procedimentos da melhor forma possível.

Foi realizada também uma análise de como elaborar os procedimentos e por último, serão detalhados através de um estudo de caso, observando a legislação vigente.

## 4 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo será descrito o procedimento de implantação de uma *factoring*, sendo assim, o primeiro passo será a abertura da empresa, com a escolha de um contador, a criação do contrato social, o capital, a documentação necessária para registro na junta comercial, os documentos exigidos pela receita federal para o fornecimento do CNPJ, a viabilidade da empresa liberado pelo município e as regras na qual esta modalidade de negócio é segmentada.

Em sequência será visto a documentação necessária e a avaliação que deve ser feita para atender o COAF e a empresa-cliente antes de ser feita a operação, e por fim o contrato convencional de fomento mercantil e seu aditivo para a formalização do negócio, e o monitoramento e guarda da documentação necessária.

### 4.1 ABERTURA DA EMPRESA

Empresa de *factoring* é uma Empresa Comercial de Prestação de Serviços exclusivamente de *factoring*, a negociação de fomento mercantil é sempre de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica e nunca de Pessoa Física para Pessoa Física, portanto, o comércio varejista não pode utilizar-se deste tipo de operação para negociar seus créditos.

Para iniciar a abertura é necessário consultar a viabilidade do negócio através de um contador ou na junta comercial, servindo para verificar se não há algum tipo de restrição na implantação da sua empresa no município. O próximo passo é a elaboração do contrato social junto ao seu contador e o registro na junta comercial do estado, na Receita Federal deverá ser liberado o CNPJ da empresa e na Fazenda do Estado de Santa Catarina a inscrição estadual é isenta.

Em relação ao município, após o registro na Junta Comercial, deve-se providenciar o registro da empresa na prefeitura para requerer o Alvará Municipal de Funcionamento e o Sanitário. Assim que a empresa possuir a inscrição municipal ela estará apta para funcionar regularmente, mas para empresas como a de fomento mercantil também se faz necessário o registro na ANFAC e no COAF.

A ANFAC explica que não há exigência de um valor para o capital inicial para empresas de fomento mercantil, mas recomenda o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). De acordo com a lei nº. 9430/96, as empresas de fomento comercial estão obrigadas a apurar o resultado líquido do exercício pelo regime do Lucro Real.

No ANEXO I, apresenta-se a proposta de modelo de contrato social de sociedade limitada.

#### 4.1.1 Registros Legais

Este procedimento deve ser o primeiro a ser observado, pois norteia toda situação jurídica, tributária e legal da empresa. No Quadro 10, demonstra-se as exigências para abertura de uma empresa de fomento mercantil.

Quadro 10: Exigências para abertura da empresa

<b>Exigências</b>	<b>Descrição</b>
Registro na junta comercial	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capa do processo;</li> <li>- Contrato Social – 3 vias;</li> <li>- Identidade e CPF dos sócios;</li> <li>- Ficha de Cadastro Nacional – FCN;</li> <li>- DARE;</li> <li>- DARF, código da receita “6621”;</li> <li>- Consulta de Viabilidade REGIN.</li> </ul>
Receita federal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- FCPJ, Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica;</li> <li>- QSA, Quadro dos Sócios e Administradores;</li> <li>- DBE, Documento Básico de Entrada do CNPJ.</li> </ul>
Prefeitura Municipal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alvará de Funcionamento;</li> <li>- Alvará de Localização;</li> <li>- Alvará Sanitário.</li> </ul>

Fonte: Adaptado do SEBRAE

Ainda de acordo com a Lei nº 9.613/98 que foi modificada pela 12.683/12, é necessário o cadastro no COAF para empresas de fomento comercial (*factoring*),

regulamentada pelas Resoluções 15, 16 e 21 do COAF, detalhado no quadro a seguir:

Quadro 11: Documentos necessários para o cadastro no COAF

Categoria	Descrição
<b>Cientes, considerando os cinco maiores em volume</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- cópia dos cadastros;</li> <li>- cópia das demonstrações contábeis (último exercício);</li> <li>- cópia dos relatórios de visita;</li> <li>- cópia das respectivas análises de risco de crédito;</li> <li>- relação de todas as operações realizadas no período;</li> <li>- cópias dos contratos de fomento e seus aditivos.</li> </ul>
<b>Funcionários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- cópia de documentos que demonstrem a participação de empregados em treinamento sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.</li> </ul>
<b>Operações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- relação das 10 (dez) maiores operações realizadas no período, acompanhada de cópia do contrato de fomento mercantil, seus aditivos e os comprovantes da forma do pagamento.</li> </ul>
<b>Governança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- cópia do organograma e manuais normativos.;</li> <li>- cópia do contrato social;</li> <li>- cópia dos demonstrativos contábeis dos últimos três exercícios.</li> </ul>

Fonte: Adaptado do COAF

As empresas de fomento comercial ainda podem se filiar a ANFAC, onde podem contar com os serviços oferecidos pela entidade. Poderá utilizar a assessoria técnica operacional e jurídica, terá acesso à modelos de contrato de fomento que podem servir de base às operações formalizadas às empresas-clientes, balizamento legal, quadro de tributos, plano de contas entre outros modelos de documentos necessários para o trabalho.

#### 4.1.2 Registros Contábeis

Considerando que o campo operacional das empresas de factoring encontra-se delimitado pela prestação de serviços, os mais variados, e pela aquisição de direitos creditórios, procuramos utilizar de contas que reflitam, com clareza, a prestação de serviços, a compra de direitos creditórios e as receitas com o diferencial da compra, não permitindo confundir, pelos registros contábeis, operações de factoring, com operações típicas de instituições financeiras - empréstimos e descontos.

A operação de *factoring* quando ocorre à compra, dos direitos que as empresas têm de receber de seus clientes, o fomento mercantil assume as despesas de cobrança de seus sacados (cliente do meu cliente) e com suas prestações de serviço, ocorre à diferença entre o valor da face e o valor de venda do título de crédito. “A diferença entre o valor de face e o valor de venda do título de crédito à empresa de *factoring* será computada como despesa operacional na data da transação”. No Quadro 12, Contabilização de um contrato de fomento mercantil convencional, simulando uma operação de valor de face de R\$1.000,00, com prazo médio de 30 dias.

Quadro 12: Contabilização de um contrato de fomento mercantil convencional

<b>Histórico</b>	<b>Débito (R\$)</b>	<b>Crédito (R\$)</b>
Duplicatas a Receber	1.000,00	
Receita Operacional (Fator 4%)		40,00
Receita Prest. Serviços (ad valorem 1%)		10,00
Despesas de Cobrança		3,00
IOF		1,18
IOF Adicional		3,65
Emissão cheque nº XXX		942,17
<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

Fonte: Adaptado da ANFAC (2014)

O fomento mercantil adquirente das duplicatas registrará o valor dos títulos no seu ativo circulante pelo valor facial da carteira (R\$1.000,00), em contrapartida o valor pago a seu cedente (R\$942,17), além destas operações será recolhido em forma de impostos, 15% de IR, 9% CSLL, 1,65% PIS e 7,6% COFINS.

No Quadro 13, apresenta-se as características operacionais e tributária do fomento mercantil.

Quadro 13: Características operacionais e tributárias da *factoring*

<b>Forma Jurídica</b>	De acordo com a lei nº. 9430/96, as empresas de fomento comercial estão obrigadas a apurar pelo regime do Regime de Lucro Real.
<b>Capital Social</b>	A ANFAC recomenda um valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<b>Contador</b>	Para empresas pequenas de fomento será mais adequado um contador terceirizado.
<b>Tributação</b>	- IRPJ: 15% (+ 10% sobre o lucro que ultrapassar 20 mil reais no mês); CSLL: 9%; IRRF: 1,5% PIS: 1,65% COFINS: 7,6% ISS: 5% (alíquota de Morro da Fumaça) IOF: 0,0041% + adicional 0,38% (Decreto nº 6.339 de 03.01.2008) INSS: 20% + RAT 1% + FPAS 5,8% (total de 26,8% sobre os funcionários)

Fonte: Elaborado pelo Autor

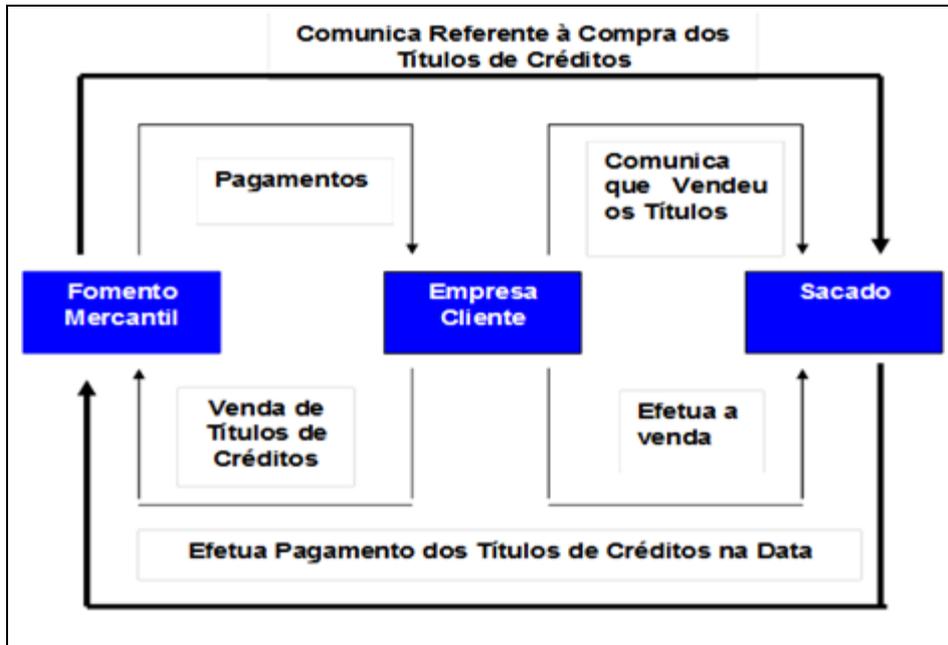
#### 4.2 OPERAÇÃO DE FOMENTO CONVENCIONAL

É a formação mais tradicional das operações, é a compra de créditos, e na maioria das vezes com direito de regresso.

Ressalta que os recursos são adiantados pelo fomento mercantil que os mesmos ficam com o direito do recebimento dos títulos. Por meio de um contrato de fomento mercantil, se realiza a compra dos direitos creditórios de seus clientes, decorrentes de suas vendas mercantis, que representam vendas realizadas à prazo com o recebimento à vista.

Na Figura 1, apresenta-se o fluxo de uma operação de fomento mercantil convencional.

Figura 1 – Fluxo de operação de fomento convencional



Fonte: Adptado de Maso (2004, p. 6)

Para ilustrar a modalidade convencional, apresentou-se a Figura 1, em que mostra onde surgem os créditos. O qual vem da venda do cliente para o sacado (cliente do meu cliente), onde os mesmos são negociados com a *factoring*, assim o cliente, que iria receber a prazo recebe o pagamento à vista.

#### 4.2.1 Software

A ANFAC explica que, as tomadas de decisões precisam ser rápidas, como num “clique” e, por isso, as ferramentas devem permitir uma visão das atividades da empresa em tempo real. A *factoring*, por sua natureza, caracteriza-se por um alto nível de dependência de TI, nesse panorama, a agilidade na concessão do crédito e demais rotinas operacionais são fundamentais para a sobrevivência competitiva.

Os softwares voltados para o fomento mercantil têm ajudado empresas a antecipar-se às fraudes, a partir do uso de ferramentas gerenciais, utilizando bancos

de dados externos e o próprio banco de dados da empresa de fomento. Em longo prazo o investimento em software se paga na medida em que trás mais segurança e qualidade de gestão.

#### **4.2.2 Cadastro de clientes e demais envolvidos**

Um dos colaboradores do setor operacional deverá distribuir aos clientes que operam com a *factoring* a listagem da documentação necessária para a realização do cadastro. Ao receber a documentação, deve conferir todos os documentos, cadastrar todos os dados no sistema operacional e encaminhar os documentos recebidos para arquivamento.

O cadastro (formulário 1, 2 e 3) deverá conter:

- Razão social e nome fantasia, data de constituição, data do cadastro e data da atualização;
- Cadastro CNPJ, inscrição estadual (se houver) e inscrição municipal;
- Endereço, e-mail, telefone, celular e fax;
- Atividades principais desenvolvidas, propósito e natureza no negócio, tipos de bens e serviços negociados, características dos clientes e área geográfica de atuação;
- Valor do Capital aplicado na empresa;
- Quantidade de funcionários;
- Faturamento dos últimos 3 (três) anos, percentual a vista e a prazo;
- Participação da empresa em outras empresas;
- Referências bancárias, comerciais e de seguradoras;
- Identificação dos beneficiários finais e suas condições de pessoas politicamente expostas, conforme Resolução nº 16 (ANEXO VI), e condições de pessoas ligadas ao financiamento do terrorismo estabelecidas pela Resolução nº 15 (ANEXO V);
- Identificação dos sócios, representantes, procuradores e/ou, no caso de sociedades anônimas de capital aberto, dos controladores, presidentes e dirigentes autorizados a praticar atos de gestão que onerem o patrimônio:
  1. Nome Completo de todos;
  2. Cargo que ocupa;

3. Nº de CPF e RG;
4. Data de envolvimento com a empresa, data do cadastro e de atualização do cadastro;
5. Nacionalidade, filiação;
6. Endereço, e-mail, site, telefone, celular e fax;
7. Enquadramento das condições previstas nos incisos I, II e III do Artigo 1º da Resolução nº 15 do COAF, com relação à pessoas ligadas ao financiamento do terrorismo;
8. Enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta prevista na Resolução nº 16 do COAF.
9. Dependentes, estado civil, regime de casamento e dados do cônjuge.

- Todas as correspondências impressas e eletrônicas sobre a realização de operações (devem ser lançadas no sistema também);

Estes documentos devem ser avaliados pelo colaborador e este poderá solicitar outros procedimentos adicionais de verificação da fidedignidade das informações, que deverão constar no cadastro também. Na ausência de um dos documentos ou informações o administrador deve verificar a situação e aprovar ou não a conclusão do cadastro, fundamentando sua decisão.

## Formulário 1 – Ficha cadastral de pessoa jurídica

Folha n°: <b>01</b>	<b>Factoring Modelo</b>	<b>F 01 - FICPJ - FICHA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA</b>
<b>EMPRESA CLIENTE</b>		Núm. cadastro:
Razão Social:		
Nome Fantasia:		CNPJ:
Insc. Est.:		NIRE:
<b>ENDEREÇO</b>		
Rua:		N°.:
Complemento:		Bairro:
Cidade:		Estado:
CEP:		
<b>CONTATO</b>		
E-mail:		Fone:
Fone:		
Site:		Cel:
FAX:		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
Ramo de atividade:		Data de fundação:
Número de filiais:		
Natureza Jurídica:		
<input type="checkbox"/> Sociedade Limitada (LTDA) <input checked="" type="checkbox"/> Empresário Individual (EI)		
<input type="checkbox"/> Sociedade Anônima (SA)		
<input type="checkbox"/> Emp. individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) <input type="checkbox"/> Outra:		
<input type="text"/>		
Regime Tributário:		
<input checked="" type="checkbox"/> Microempresas (ME)		<input type="checkbox"/> Empresas de Pequeno Porte (EPP)
<input type="checkbox"/> Lucro Real		<input type="checkbox"/> Lucro Presumido
<input type="checkbox"/> Outro:		
<input type="text"/>		

## Formulário 2 – Ficha cadastral de pessoa física

Folha nº: <b>02</b>	<b>Factoring Modelo</b>	<b>FICPF - FICHA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL - PESSOA FÍSICA</b>
<b>EMPRESA CLIENTE</b>		Núm. cadastro:
Empresa:		Núm. cadastro:
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		
Nome:		Sexo:
CPF:	Nacionalidade:	Naturalidade:
Data de nascimento:	RG:	Órgão Expedidor:
<b>ENDEREÇO</b>		
Rua:		Nº.:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:
<b>CONTATO</b>		
E-mail:	Fone:	Fone:
Site:	Cel.:	Cel.:
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
Relação jurídica com a empresa cliente:		
<input type="checkbox"/> Sócio-proprietário: (%) Participação societária <input type="checkbox"/> Controlador <input type="checkbox"/> Representante <input type="checkbox"/> Mandatário <input type="checkbox"/> Preposto		
Observações:		
Tempo de relacionamento com a empresa cliente:		
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Casado - Regime de comunhão: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Outro:		
Nome do cônjuge:		CPF do cônjuge:
Pessoa Politicamente Exposta: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
<input type="text"/>		
Funcionário Público: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
<input type="text"/>		

Adaptado do Sinfac – Centrosul

## Formulário 3 – Cartão de assinatura pessoa física

Folha n°: <b>03</b>	<b>Factoring Modelo</b>	<b>F 03 – CAPF - CARTÃO DE ASSINATURAS - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>EMPRESA CLIENTE</b>		Núm. cadastro:	
Empresa:		Núm. cadastro:	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome:		Sexo:	
CPF:	Nacionalidade:	Naturalidade:	
Data de nascimento:	RG:	Órgão Expedidor:	
<b>ENDEREÇO</b>			
Rua:		N°.:	
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
<b>CONTATO</b>			
E-mail:	Fone:	Fone:	
Site:	Cel.:	Cel.:	
<b>ASSINATURAS</b>			
<p>Autoriza a inclusão ou consulta de dados cadastrais às Agências de Informação (SERASA, BOA VISTA, etc.).</p>			

Adaptado do Sinfac - Centrosul

### 4.2.3 Análise inicial do cadastro

Após o recebimento da documentação e o preenchimento cadastral de todas as informações solicitadas nos formulários 1, 2 e 3 o gestor da *factoring* realizará a análise inicial do cadastro (Formulário 4) decidindo pela aceitação ou não do cliente analisado, solicitando a visita no cliente para confirmação dos dados.

Formulário 4: Ficha de análise inicial dos cadastros

Folha nº: <b>04</b>	<b>Factoring Modelo</b>	<b>F 04 - FAIC - FICHA DE ANÁLISE INICIAL DOS CADASTROS</b>
<b>EMPRESA CLIENTE</b>		Núm. cadastro:
Razão Social:		
Nome Fantasia:	CNPJ:	
<b>ANÁLISE</b>		
Prosseguimento do cadastramento/recadastramento:		
<input type="checkbox"/> sim		<input type="checkbox"/> NÃO
Fundamentação:		
Responsável (DG):		Data:
<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Responsável		

#### 4.2.4 Ficha de relatório de visita do cliente

Assim que for constatado o cadastro de novos clientes deve haver uma visita ao cliente pelo setor comercial, que, além de coletar dados sobre a empresa, irá negociar sobre as taxas utilizadas pela *factoring*, e apresentar as políticas da empresa. Após a visita deve-se elaborar um Relatório de Visitas (Formulário 5) que servirá como base da classificação de risco dos clientes.

Este relatório deve conter a fundamentação com relação à:

- Compatibilidade das instalações;
- Compatibilidade da quantidade de funcionários;
- Compatibilidade da geração de recebíveis;
- Compatibilidade de estoques; e
- Compatibilidade do Capital Social.

## Formulário 5 – Ficha de visita do cliente

Folha nº: <b>05</b>	<b>Factoring Modelo</b>	<b>F 05 - FRV - FICHA DE RELATÓRIO DE VISITAS</b>
<b>RELATÓRIO DE VISITAS</b>		
Data:	PPL:	
Número do relatório: / (Cliente/Núm.)		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CLIENTE</b>		
Razão Social:		
Nome Fantasia:	CNPJ:	
<b>INSTALAÇÕES</b>		
<i>Facilidade de identificação da empresa no local:</i>		
<input type="checkbox"/> BAXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA		
<input type="text"/>		
<i>Tempo de instalação no local:</i>		
<i>Propriedade das instalações:</i>		
<input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> ALUGADA <input type="checkbox"/> OUTRA <input type="text"/>		
<i>Facilidade de acesso às instalações:</i>		
<input type="checkbox"/> BAXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA		
<i>Observação:</i>		
<input type="text"/>		
<i>Número de funcionários:</i>		
<i>Observação:</i>		
<input type="text"/>		
<i>Organização do ambiente de trabalho:</i>		
<input type="checkbox"/> BAXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA		
<i>Observação:</i>		
<input type="text"/>		
<b>DETALHES DE PRODUTO / SERVIÇO</b>		
Tipo de produto / serviço:		
Valor médio dos produtos / serviços: R\$		

Tipo de produto / serviço:	
Valor médio dos produtos / serviços: R\$	
Observações:	
<b>CAPACIDADE INSTALADA</b>	
Produção média diária:	
Observações:	
<b>FATURAMENTO</b>	
Faturamento médio mensal: R\$	
Prazo médio de faturamento:	
Observações:	
<b>DESPESAS E RESULTADO</b>	
Despesas (média mensal): R\$	
Resultado (média mensal): R\$	
Observações:	
<b>OBJETIVO DAS OPERAÇÕES DE FOMENTO</b>	
Por que operar com empresa de Fomento Mercant il?	
<b>APROVAÇÃO</b>	
Responsável (DG):	Data:
Assinatura do Responsável	

Adaptado do Sinfac – Centro Sul

#### 4.2.5 classificação de risco do cliente

De posse da documentação cadastral, e com base à resolução 21 do COAF (ANEXO VII), é necessário classificar o risco de cada cliente em risco baixo ou risco elevado com relação a prática do crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, considerando o conhecimento obtido sobre:

1) A empresa:

- Tipo de cliente e demais envolvidos;
- Atividades desenvolvidas, tipos de produtos e serviços negociados;
- Informações do contrato social: objeto, valor do capital e tempo de existência;
- Características dos clientes e área geográfica de atuação;
- Tempo de efetiva operação;
- Endereço;
- Demonstrações contábeis, no mínimo, do ano anterior;
- Instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques;

2) Os envolvidos:

- Tipo de envolvidos;
- Perfil socioeconômico;
- Condição de Pessoa Politicamente Exposta nos termos da Resolução nº 16 do COAF;
- Outras Atividades Desenvolvidas;
- Pessoas relacionadas ao financiamento do terrorismo nos termos da Resolução nº 15 do COAF;
- Participação em outras empresas, inclusive como procurador ou detentor de mandato;
- Endereço e nacionalidade;

Ao realizar a avaliação e classificar o risco dos clientes, o Gestor de PPL (Programa de Prevenção de Lavagem de Dinheiro) deve emitir um relatório fundamentando os critérios utilizados. Em seguida o relatório deve ser aprovado pelo Administrador. A fundamentação de risco (Formulário 6) deve ser arquivada juntamente com o cadastro do cliente.

Os clientes que foram classificados na categoria de risco elevado, não necessariamente suas operações deverão ser comunicados ao COAF. É necessário primeiro avaliar o risco de cada operação ou proposta de operações.

Quando não for possível identificar o beneficiário final, a operação deve ser avaliada ao máximo, verificando a conveniência de realizá-la ou não, ou até deixar de manter relações de negócios.

Os parâmetros utilizados para que um cliente seja classificado como risco elevado, são, no mínimo, os seguintes:

- Pessoa jurídica cujo beneficiário final não puder ser identificado ou cuja identificação for difícil ou onerosa;
- Cliente cuja devida diligência não puder ser completada;
- Cliente representado de modo contumaz por terceiros;
- Cliente representado por, ou de cuja composição societária ou acionária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou região considerada de tributação favorecida; e
- Cliente de qualquer forma relacionado a pessoa ligada ao financiamento do terrorismo, nos termos da Resolução nº 15/2007.

## Formulário 6 - Ficha de classificação de risco da empresa

Folha nº: <b>06</b>	<b>Factoring Modelo</b>	<b>F06 - FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMPRESA CLIENTE</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA FICHA DE CLASSIFICAÇÃO</b>		
Data:	PPL:	
Número da Ficha de relatório de Visitas (05):	/	(Cliente/Núm.)
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CLIENTE</b>		Núm.
cadastro:		
Nome Fantasia:	CNPJ:	
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMPRESA CLIENTE</b>		
Classificação de Risco		
<input type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> ALTA		
Fundamento (1)		
<input type="text"/>		
Fundamento (2)		
<input type="text"/>		
Observações		
<input type="text"/>		
<b>APROVAÇÃO</b>		
Responsável (DG):	Data:	
<hr/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Responsável</p>		

#### 4.2.6 Contrato de fomento convencional

O contrato instrumentaliza e regulariza todas as transações entre o contratante e a contratada. Regulamenta a compra de crédito e de prestação de serviço. O ANEXO II, modelo de contrato de fomento comercial, deve trazer em suas cláusulas os seguintes tópicos:

- Objetivos do negócio jurídico fomento mercantil;
- Tipos de vício ou irregularidade na constituição do contrato;
- Cláusulas regulamentares;
- A exclusiva titularidade dos créditos;
- Termos Aditivo;
- Notificação do sacado;
- A remuneração da empresa de *factoring*;
- A duração do contrato deve ser por prazo determinado;
- A rescisão pode ocorrer, a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
- A responsabilidade solidária abrange todo o contrato. Não garante propriamente o título, mas a obrigação da contratante de recompra-lo;
- Ao contrato se confere a condição de título executivo extrajudicial;
- Os encargos decorrentes da mora da empresa-cliente ou do sacado.

#### 4.2.7 Cadastro das operações

É obrigatória à empresa a identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória ao COAF. Para isso deve ser efetuado corretamente o cadastro e solicitação de documentos.

O cadastro deverá conter:

- Identificação do cliente;
  - 1) Razão social; e
  - 2) CNPJ.
- Identificação do representante do cliente:
  - 1) Nome completo;

- 2) CPF; e
- 3) Cargo/função.
- Sobre a operação:
  - 1) Data; e
  - 2) Valor bruto, valor líquido, descrição pormenorizada da diferença de valores bruto e líquido; forma de pagamento e comprovante de quitação (data e meio de pagamento, identificação portador de cheques).
- Sobre o lastro da operação:
  - 1) Tipos de títulos negociados;
  - 2) Identificação dos títulos (número, data, valor, etc);
  - 3) Nome/Razão Social dos sacados; e
  - 4) CPF/CNPJ dos sacados.
- Fundamentação da operação de atividade incomum com características que possam configurar sérios indícios do crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O cliente deve fornecer a proposta de operação à um colaborador do Setor Operacional e este irá solicitar os seguintes documentos:

- Relação por escrito de todos os títulos que serão descontados, constando o número do título, valor e data de vencimento, assinada pelo administrador da empresa;
- Cópias das notas fiscais, notas promissórias ou outro tipo de documento legal que originou os títulos; e
- Cópia de todas as duplicatas faturadas e vistas pelo administrador da empresa.

Ao possuir todos os documentos, o colaborador preencherá o Formulário 7 e passará o cadastro pronto para o Gestor PPL que irá avaliar e emitir um parecer fundamentando sobre a proposta, afirmando se é ou não uma operação com características de sérios indícios do crime. A seguir a operação será avaliada e classificada dentre as categorias de risco, cuja conclusão deverá fazer parte do cadastro, assim como a comunicação ou não ao COAF. O cadastro deve ser assinado pelo Gestor de PPL e pelo Gerente Operacional.

## Formulário 7 – Ficha de cadastro de operações de fomento

Folha nº: <b>07</b>	<b>Factoring Modelo</b>	<b>FROF - FICHA DE CADASTRO DE OPERAÇÕES DE FOMENTO</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CLIENTE</b>			
Razão social:	CNPJ:		
Data do registro:			
<b>OPERAÇÃO DE FOMENTO</b>			
Devedor:	Valor: R\$	Venc.:	Val.Líquido: R\$
Devedor:	Valor: R\$	Venc.:	Val.Líquido: R\$
Devedor:	Valor: R\$	Venc.:	Val.Líquido: R\$
Devedor:	Valor: R\$	Venc.:	Val.Líquido: R\$
Devedor:	Valor: R\$	Venc.:	Val.Líquido: R\$
Devedor:	Valor: R\$	Venc.:	Val.Líquido: R\$
Devedor:	Valor: R\$	Venc.:	Val.Líquido: R\$
Devedor:	Valor: R\$	Venc.:	Val.Líquido: R\$
<b>DEMONSTRATIVO</b>			
(+ ) Valor Total da Operação: R\$			
(- ) Diferencial de Compra (    % a.m.): R\$			
(- ) Comissão de Serviços (    %): R\$			
(-) Valor Líquido: R\$			
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>			
Descrição dos serviços prestados:			
<b>OPERADOR DE FOMENTO</b>			
Operador de Fomento:		Responsável da Empresa Cliente:	
Assinatura do Operador de Fomento		Assinatura da Empresa Cliente	

Adaptado do Sinfac – Centro Sul

**4.2.8 Aditivo ao contrato de fomento convencional da operação/borderô**

O termo aditivo é formalizado de acordo com o pactuado no contrato de fomento comercial convencional (contrato-mãe). Detalhando toda a operação (espécie, número de título, vencimento, devedor, valor do título, etc).

No ANEXO III, termo aditivo de contrato de fomento comercial convencional onde a contratante e a contratada, ratificam em sua plenitude todas as condições estipuladas no contrato de fomento comercial convencional.

#### **4.2.9 Ficha de avaliação, liberação e acompanhamento da operação**

O cadastro de operações é uma atividade realizada pelo setor operacional apresentado no ANEXO IV, ficha de acompanhamento das operações de fomento.

Após classificar o risco dos clientes e averiguar que o mesmo não coloca a empresa em riscos, devem ser efetuadas as operações e cadastrá-las corretamente com todos os dados necessários com o objetivo de verificar atividades incomuns ou com falta de fundamento legal ou econômico; analisar as partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados, etc; e verificar operações com características que possam configurar sérios indícios do crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Mesmo o cliente sendo um cliente de risco baixo, o mesmo pode solicitar que seja efetuada uma operação ilícita, como por exemplo descontar títulos sem origem fiscal, havendo sonegação de impostos.

#### **4.2.10 Arquivamento e guarda da documentação**

Todos os cadastros efetuados devem estar devidamente conservados e arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento da relação com o cliente/fornecedor.

O arquivamento deve ser efetuado de uma forma organizada e de fácil acesso pelos colaboradores, porém em lugar reservado e fora do alcance de terceiros. Para que fique mais fácil a procura dos documentos, é importante que seja feito um controle da sua localização.

A empresa deverá portar um espaço para cada cliente, onde será arquivada toda a documentação de seu cadastro, assim como o relatório de visita, a fundamentação da classificação de risco e as correspondências de propostas de operações efetuadas e outras cópias de documentos.

Em outro espaço serão arquivadas as operações por ordem cronológica, sendo que cada operação deve portar os documentos do cadastro, a fundamentação da classificação de risco, a fundamentação de comunicação ao COAF e o Termo Aditivo das operações realizadas.

Os documentos de atividades não operacionais devem ser arquivados em outro espaço, também em ordem cronológica, com todos os documentos legais e fundamentação de comunicação ao COAF, se houver.

As operações antes de arquivadas devem passar pela contabilidade, para que seja feita a escrituração contábil dos fatos e o monitoramento de parte dos processos de prevenção contra o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

#### **4.2.11 Monitoramento das documentações**

A contabilidade irá realizar a escrituração de toda a documentação financeira da empresa para apuração de impostos e fechamento de balanço/balancete (obrigação para empresas optantes pela apuração de IRPJ e CSLL com base no Lucro Real).

Dessa forma a contabilidade pode ser utilizada como uma revisão de processos, pois irá verificar o cadastro das operações e acompanhar a origem dos títulos descontados, podendo o Contador, comunicar ao administrador possíveis irregularidades que passarem despercebidas nos processos da empresa.

O Gestor de PPL é o responsável por todo o processo de prevenção dentro da empresa. Portanto cabe a ele, frequentemente, observar o andamento dos colaboradores com relação ao disposto no manual, e se houver necessidade, aplicar medidas flexíveis para tornar o trabalho mais prático e eficaz possível, com auxílio do contador.

Quando for realizada alguma alteração no manual, é necessário comunicar a todos os colaboradores sobre a mudança mediante reunião coletiva.

## 5 CONCLUSÃO

A pesquisa trouxe uma melhor compreensão sobre a atividade de fomento mercantil, trazendo suas definições e suas dificuldades em se trabalhar e controlar empresas deste ramo. Dada à centralidade da questão, o presente trabalho objetivou identificar quais os procedimentos para a implantação de uma factoring no município de Morro da Fumaça, delimitado ao modelo convencional da atividade.

Em consequência do objetivo do trabalho, fez-se uma abordagem histórica das origens do factor como agente de fomento comercial, identificando as características, sua normatização, visto que não existe uma lei específica para a atividade, e identificando as particularidades do contrato de fomento, posto que em seu início no Brasil deparou-se com dificuldades relacionadas à confusão de sua definição legal, com as atividades de instituições financeiras.

Esse objetivo foi atingido no momento em que os objetivos específicos desta pesquisa foram apresentados no capítulo 4, indicando os procedimentos para a abertura da empresa, apontando os registros legais e contábeis que devem ser seguidos na implantação do fomento mercantil. Descrevendo os passos desde a constituição do contrato social, passando pela liberação do CNPJ na Receita Federal, em seguida registrando a empresa na Junta Comercial, por último conseguindo a liberação do alvará de funcionamento na Prefeitura Municipal. Também foi apresentada a documentação necessária para que haja a operação de fomento convencional, até seu arquivamento e guarda das documentações.

Como limitações da pesquisa, apontam-se os seguintes aspectos: (i) foi apresentado somente o modelo convencional da *factoring*; (ii) não foram analisadas formas de resolução de problemas com a prestação de serviços para as empresas-clientes.

A partir das limitações apontadas, sugere-se os seguintes tópicos para futura pesquisa: (i) analisar os contratos das modalidades de factoring praticadas no Brasil; (ii) análise de dados na empresa-cliente durante a aplicação da prestação de serviços de forma cumulativa.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Luiz Claudio Otranto; SILVA, Marcia Castro; SIQUEIRA, José Ricardo Maia de. *Factoring*: uma opção das micros e pequenas empresas aos custos financeiros, de inadimplência e gerenciais? **Revista de Negócios**, Blumenau, v.13, n.4, p.11-26, out./dez.2008.

ANFAC, Associação Nacional de Fomento Comercial. Disponível em: <<http://www.anfac.com.br/v3/#assessoria>>. Acesso em: 21/06/2014, as 20:45:07.

ANFAC, Associação Nacional de Fomento Comercial. Disponível em: <<http://www.anfac.com.br/v3/Factoring-perguntas-frequentes.jsp#Factoring>>. Acesso em: 15/06/2014, as 15:39:52.

ANFAC, Associação Nacional de Fomento Comercial. Disponível em: <<http://www.anfac.com.br/servlet/ServletConteudo?acao=consultarConteudo&txtCodigo=2071>>. Acesso em: 18/06/2014, as 23:38:09.

COAF, Conselho de Controle de Atividades Financeiras: unidade de inteligência financeira do Brasil. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/legislacao-e-normas/normas-do-coaf>>. Acessado em: 22/06/2014, as 10:43:23.

COAF, Conselho de Controle de Atividades Financeiras: unidade de inteligência financeira do Brasil. **Lavagem de Dinheiro**. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro>>. Acessado em: 15/06/2014 as 15:26:24.

COELHO, Joel Luis de Oliveira. **Gestão de fomento comercial**. 2011. Especialização em Engenharia de Software. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

CORRÊA. Paulo Henrique da Costa. **Um Estudo de Caso sobre as Empresas de Factoring no Estado do Espírito Santo**. Dissertação de Mestrado – EBAPE/FGV, Rio de Janeiro, 2004.

DMITRUK, Hilda Beatriz. **Cadernos Metodológicos**: diretrizes do trabalho científico. 7 ed.rev.atual. Chapecó: Argos, 2009.

DODL. Alessandra Von Borovski. **A Atividade de Factoring no Mercado Brasileiro**. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Econômico – UFPR, Paraná, 2006.

DONINI, Antônio Carlos. **Factoring**: de acordo com o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002). Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DONINI, Antônio Carlos. **Manual do Factoring**. São Paulo: Klarear, 2004.

- GOULART, André Moura Cintra e PAULO, Edilson. *Factoring*. In: LIMA, Iran Siqueira. II. LIMA, Gerlando Augusto Sampaio Franco de. III. PIMENTEL, René Coppe. **Curso de mercado financeiro: tópicos especiais**. – São Paulo: Atlas, 2006.
- JUNIOR, Joaquim Martins. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- LANGE, Silene Kátia. **Avaliação: a análise de crédito em empresas de “Factoring” com direito de regresso**. 2006. 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Ciências Contábeis – Fundação Universidade Regional de Blumenau, Blumenau.
- LEITE, Luiz Lemos. **Factoring no Brasil**. 9 ed.rev.e ampl. São Paulo: Atlas, 2004.
- LEITE, Luiz Lemos. **Factoring no Brasil**. 10 ed.rev.e ampl. São Paulo: Atlas, 2005.
- MARKUSONS, Luiz Alexandre. **Factoring: teoria, prática e legislação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- MASO, Dorival: **revista do fomento mercantil**. São Paulo, 47 ed. Maio de 2004.
- MENEZES, Cláudia Cardoso de. **Fomento Mercantil**. Série de Aperfeiçoamento de Magistrados 9: curso “fomento mercantil – *Factoring*”. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, EMERJ, Rio de Janeiro, 2012.
- OLIVEIRA, Jean Marcel Mariano de. O regime jurídico-tributário da *Factoring* no Brasil. **Revista da faculdade de direito Padre Anchieta**, ano III, n.5, p. 37-52, set.2002.
- RIZZARDO, Arnaldo. **Factoring**. 2.ed.rev.atual.e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2000.
- RIZZARDO, Arnaldo. **Factoring**. 3 ed.rev.atual.e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2004.
- SOARES, Fábio Costa. **Aspectos do Contrato de Factoring na Jurisprudência do STJ**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 9: curso “fomento mercantil – *Factoring*”. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, EMERJ, Rio de Janeiro, 2012.
- SEBRAE, **Ponto de Partida Para Início de Negócio: Factoring**. Disponível em: <[http://www.dce.sebrae.com.br/bte/bte.nsf/5CBE8F7E9D5EDD0E03256FF1006B12F0/\\$File/NT000A6F66.pdf](http://www.dce.sebrae.com.br/bte/bte.nsf/5CBE8F7E9D5EDD0E03256FF1006B12F0/$File/NT000A6F66.pdf)> acesso em: 15/06/2014, as 16:33:15.
- SODRÉ, Maria Cecília de Azevedo: **Gazeta Mercantil, Análise Setorial**: São Paulo: 2000.

**ANEXO(S)**

## ANEXO I: Modelo Contrato Social Sociedade Limitada

**MODELO BÁSICO DE CONTRATO SOCIAL  
SOCIEDADE LIMITADA**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: \_\_\_\_\_**

1. **Fulano de Tal**, (nome completo), nacionalidade, estado civil, regime de bens (se casado), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF, documento de identidade, seu número, órgão expedidor e UF onde foi emitida (documentos válidos como identidade: carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação – modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97), domicílio e residência (tipo e nome do logradouro, número, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP) e

2. **Beltrano de Tal** ..... (art. 997, I, CC/2002);

*(se for sócio pessoa jurídica ver forma de qualificação e demais disposições da Resolução JUCESC 03/09 e IN 98/2003 – e se sócio estrangeiro, mencionar também a situação do visto - se permanente ou não - e demais disposições da Resolução JUCESC 03/09, IN 98/2003 e IN 76/1998. Se houver procurador ou representante/assistente, ver orientações na Resolução JUCESC 03/09 e IN 98/2003).*

constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial ..... e terá sede e domicílio na (endereço completo: tipo, e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP). (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será R\$ ..... (..... reais) dividido em ..... quotas de valor nominal R\$ ..... (..... reais), subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Fulano de Tal ..... nº de quotas ..... R\$ .....

Beltrano de Tal ..... nº de quotas..... R\$..... (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª O objeto será ..... (não copiar do que diz o código CNAE pois nem sempre o mesmo está descrito em gênero e espécie, conforme exigência do Decreto 1.800/96)

4ª A sociedade iniciará suas atividades em ..... e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá COLOCAR O NOME DO(S) ADMINISTRADOR(ES) com os poderes e atribuições de ..... autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,

sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**)

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC/2002**)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

10A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

13O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

**Inserir cláusulas facultativas desejadas.**

14Fica eleito o foro de ..... para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em \_\_\_\_\_ vias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_  
Local e data

aa) \_\_\_\_\_ aa) \_\_\_\_\_  
Fulano de Tal Beltrano de Tal  
Visto: \_\_\_\_\_ (OAB/SC 00000)  
Nome

## ANEXO II – Modelo do contrato de fomento comercial

**CONTRATO DE FOMENTO COMERCIAL****QUADRO I - CONTRATANTE**

Nome Empresarial:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

CEP.:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax.:

E-mail:

**QUADRO II - REPRESENTANTE(S) DA CONTRATANTE**

Nome:

CPF:

RG:

Emissor:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

CEP.:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax.:

E-mail:

**QUADRO III - RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS DA CONTRATANTE**

Nome:

CPF:

RG:

Emissor:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Reg. de Casamento:

Profissão:

Endereço:

CEP.:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax.:

E-mail:

Nome:

CPF:

RG:

Emissor:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Reg. de Casamento:

Profissão:

Endereço:

CEP.:

Cidade:

Estado:

Telefone: Fax.: E-mail:

**QUADRO IV - CONTRATADA**

Nome Empresarial:

Registro ANFAC n°:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP.:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax.:

E-mail:

**QUADRO V - REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA**

Nome:

CPF:

RG:

Emissor:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

CEP.:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax.:

E-mail:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato é um contrato atípico, onde a CONTRATANTE, a CONTRATADA e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS declaram conhecer e aceitar sua sistemática e as condições relativas aos negócios de fomento comercial, com amparo nas disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002).

**PÁRAGRAFO ÚNICO** - As partes contratantes declaram-se cientes de que as operações, celebradas no âmbito do presente contrato, estarão sujeitas às determinações contidas na Lei 9.613, de 4 de março de 1998, alterada pela Lei 12.683, de 9 de julho de 2012, como também nas Resoluções e Instruções Normativas emanadas do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

**CLÁUSULA 2ª** - O presente CONTRATO tem por objeto o fomento das atividades da CONTRATANTE pela CONTRATADA, ambas devidamente qualificadas em seu preâmbulo, e que se dará mediante a prestação contínua de um ou mais dos seguintes serviços.

- avaliação da contratante, de seus clientes e de seus fornecedores
- acompanhamento mercadológico
- acompanhamento de contas a receber e a pagar da contratante;
- fomento do processo produtivo e/ou mercadológico da contratante

**CLÁUSULA 3ª** - A prestação do serviço de avaliação da CONTRATANTE, de seus clientes e de seus fornecedores poderá ser realizada por meio de acompanhamento do mercado em que atua a CONTRATANTE verificando-se as condições de sazonalidade e colocação de seus produtos, visando otimizar a

sua produtividade (redução de desperdícios), auxiliando na busca de novos clientes e oferecendo subsídios à CONTRATANTE em sua tomada de decisões.

**CLÁUSULA 4ª** - A prestação de serviços de acompanhamento mercadológico consistirá na assistência da CONTRATADA à CONTRATANTE na gestão comercial de suas vendas, oferecendo informações e elementos sobre o mercado em que atua a CONTRATANTE e os potenciais compradores de seus produtos/serviços.

**CLÁUSULA 5ª** - A prestação de serviços de acompanhamento de contas a receber e a pagar que vierem a ser prestados pela CONTRATADA, na qualidade de mandatária, visam orientar a CONTRATANTE na administração do controle do fluxo de caixa e da carteira de cobrança.

**CLÁUSULA 6ª** - A prestação de serviços de fomento ao processo produtivo pela CONTRATADA à CONTRATANTE consistirá em propiciar a compra de matéria-prima, insumos e produtos para revenda contatando fornecedores, podendo negociar prazos e descontos nas compras bem como contribuindo para aumentar a eficiência nas relações fornecedores/empresas clientes.

**CLÁUSULA 7ª** - Os serviços constantes das Cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, os quais poderão ser prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de acordo com o art. 594, do Código Civil, serão comprovados mediante nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 8ª** - A remuneração pelos serviços prestados na forma estabelecida por este contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

- a. mediante uma comissão cobrada "ad valorem", com percentual livremente pactuado, que incidirá sobre o valor de face dos títulos de crédito adquiridos, quando os serviços forem conjugados com a aquisição de direitos creditórios e
- b. mediante um valor livremente pactuado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, baseado na complexidade dos serviços prestados quando os serviços não forem conjugados com a aquisição de direitos creditórios.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão estipular quando, conjugadamente, houver aquisição de direitos creditórios, a mesma modalidade de cobrança de prestação de serviços prevista no item "b" acima.

**CLÁUSULA 9ª** - De comum acordo, conjugadamente com a prestação de serviços poderá haver a compra à vista, total ou parcial, pela CONTRATADA, de direitos creditórios de titularidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entendem-se, por direitos creditórios, no âmbito do presente contrato:

- a. os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos: comercial, agronegócio, industrial, imobiliário e serviços;
- b. contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

**CLÁUSULA 10** - Cada aquisição de direitos creditórios, representados por títulos de crédito, será formalizada e demonstrada em um instrumento próprio

denominado "ADITIVO" onde constarão: a discriminação dos títulos de crédito pelo seu valor de face, o valor da comissão de serviços e respectivas retenções tributárias, o diferencial resultante da aplicação do fator de compra pactuado entre as partes, em cada operação, o IOF e o valor líquido do respectivo desembolso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os ADITIVOS deverão estar assinados pelas partes CONTRATANTES e RESPONSABILÍVEIS SOLIDÁRIOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de algum dos ADITIVOS não possuir a assinatura dos RESPONSABILÍVEIS SOLIDÁRIOS, estes declaram que independentemente de ter assinado ou não os Termos Aditivos, mantêm íntegra sua responsabilidade pela liquidação de todos os títulos negociados na forma do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os ADITIVOS poderão ser encaminhados de forma eletrônica/digital desde que produzidos com a utilização de processos de certificação disponibilizados pela ICP-BRASIL

**CLÁUSULA 11:** Para a precificação da compra dos direitos creditórios será utilizado um **FATOR DE COMPRA** - pactuado entre as partes, composto pelos seguintes itens:

- custo de oportunidade dos recursos da contratada
- despesas operacionais
- carga tributária
- expectativa de lucro

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** A precificação da compra dos títulos, decorrente da aplicação do fator mensal, levará em consideração o prazo "pro rata temporis" entre a data da aquisição e a data do efetivo recebimento dos valores estampados nos respectivos títulos de crédito.

**CLÁUSULA 12** - Os títulos de crédito serão adquiridos mediante um preço livremente pactuado e transferidos por endosso pleno, em preto, que se aperfeiçoará com a tradição dos títulos, respondendo a CONTRATANTE pelo cumprimento da prestação constante dos títulos.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO** - As partes poderão convencionar aquisições sem a responsabilidade da CONTRATANTE pela prestação constante dos títulos, sendo que tal condição constará do respectivo endosso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações da CONTRATANTE, como endossante, e do sacado, como devedor, decorrentes dos títulos de crédito endossados poderão ser objeto de aval.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os títulos endossados em favor da CONTRATADA, com os efeitos jurídicos de regresso cambial, terão obrigatoriamente a Cláusula " SEM DESPESAS " ou " SEM PROTESTO " (arts. 45 , 46 e 70 do Decreto 57.663 / 66 e art. 25 da Lei nº 5.474 / 68).

**CLÁUSULA 13** - Os títulos, adquiridos com responsabilidade, que forem recomprados pela CONTRATANTE, poderão ser mantidos em cobrança, convertendo-se o endosso translativo em ENDOSSO MANDATO, autorizando a CONTRATANTE o prosseguimento, em seu nome, das providências para recebimento do crédito, inclusive com envio dos títulos ao cartório de protesto, estando ciente de que a CONTRATADA, nestes casos, estará agindo na condição de simples cobradora/mandatária, não assumindo a CONTRATADA qualquer responsabilidade resultante de eventuais protestos.

**CLÁUSULA 14** - A CONTRATANTE compromete-se a remeter à CONTRATADA, discriminados no Termo Aditivo, os títulos representativos dos créditos a serem negociados, oriundos de suas vendas mercantis e/ou da prestação de serviços realizados, devidamente endossados em preto, conforme disposto na cláusula 12 e devidamente acompanhados das cópias reprográficas de suas respectivas notas fiscais e dos comprovantes da entrega de mercadorias ou da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 15** - A negociação dos títulos de crédito constantes do Termo Aditivo operar-se-á com a venda à vista pela CONTRATANTE de seus direitos, adquiridos pela CONTRATADA, mediante um preço certo e ajustado entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com o pagamento à vista, realizado pela CONTRATADA em relação aos títulos de crédito discriminados no ADITIVO, a CONTRATANTE transfere a titularidade dos seus direitos à CONTRATADA, que passa a ser a sua única e legítima credora.

**CLÁUSULA 16** - A CONTRATANTE obriga-se a dar ciência ao DEVEDOR da alienação dos títulos, no ato da negociação, informando-lhe que o respectivo pagamento deverá ser feito somente à CONTRATADA ou à sua ordem. Essa comunicação ao DEVEDOR poderá ser feita pela CONTRATADA, a critério desta, que neste ato expressamente fica autorizada pela CONTRATANTE a fazê-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Consideram-se, para todos os efeitos legais, liquidados os títulos negociados, no momento em que o DEVEDOR efetuar o seu respectivo pagamento, observado o disposto no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na eventualidade da não liquidação dos títulos de crédito adquiridos com responsabilidade, será a CONTRATANTE comunicada para cumprir com a prestação constante no título no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de, decorrido o prazo citado, serem aplicados sobre o crédito inadimplido pelo DEVEDOR os mesmos encargos moratórios previstos na cláusula 20, deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE, ao cumprir com a prestação constante do título, ficará sub-rogada nos direitos do credor, sendo-lhe restituída a respectiva cambial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese do parágrafo anterior, os títulos cujos protestos por falta de pagamento tenham sido lavrados, serão entregues à CONTRATANTE, com o respectivo instrumento e carta de anuência, ficando atribuída ao credor sub-rogado a obrigação de entregar tais documentos ao devedor quando da quitação da cártula.

**CLÁUSULA 17** - Na hipótese de a empresa sacada negar-se a efetuar o pagamento dos direitos creditórios adquiridos na forma deste instrumento, diretamente à CONTRATADA, em função de convenção existente entre a empresa sacada e a CONTRATANTE, o pagamento de tais títulos deverá ser feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a transferência bancária do valor recebido da empresa sacada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A transferência bancária aludida no "caput" dar-se-á em no máximo 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento da empresa sacada, sob pena de ficar configurado apropriação indébita dos valores por parte da empresa CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes contratantes poderão celebrar em

conjunto com instituições financeiras contratos que tenham por objetivo a viabilização de operações com empresas que se negam a efetuar pagamentos a terceiros, correndo por conta da CONTRATANTE os custos, tarifas e despesas, previstos nos referidos contratos, ainda que tais custos, tarifas e despesas, sejam debitados da CONTRATADA, que nessa hipótese poderá reembolsar-se junto a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mera liberalidade da CONTRATADA e ocorrendo a hipótese prevista no "caput", o pagamento dos direitos creditórios poderá se dar por meio da entrega, de novos direitos creditórios revestidos de todas as formalidades legais, realizando-se uma nova operação comercial entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nos moldes previstos na Cláusula 10.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o valor líquido dos novos direitos creditórios recebidos como pagamento seja inferior ao valor que seria originalmente devido à CONTRATADA, a CONTRATANTE fará a complementação do pagamento até o montante que seria devido em função da operação originalmente feita. Caso o valor líquido dos direitos creditórios adquiridos pela CONTRATADA seja superior ao que era originalmente devido, a CONTRATADA fará o pagamento à CONTRATANTE da diferença entre o que era originalmente devido e o valor líquido apurado.

**CLÁUSULA 18** - A CONTRATANTE responsabiliza-se também perante a CONTRATADA, pelos riscos e prejuízos dos títulos negociados, no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, legalidade e veracidade. Em decorrência, ratificam, neste ato, os direitos e obrigações, inerentes à compra e venda mercantil, representados pelos títulos de crédito negociados.

**CLÁUSULA 19** - No caso de serem opostas as exceções de que trata a CLÁUSULA 18, acima, a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá, em consequência, integral responsabilidade pelos vícios redibitórios e, exemplificativamente, em especial:

- a. se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA;
- b. se os créditos adquiridos pela CONTRATADA forem objeto de acordo entre a CONTRATANTE e o DEVEDOR, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos emergentes dos títulos negociados;
- c. se o DEVEDOR refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos;
- d. se a CONTRATANTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados com a CONTRATADA, além das cominações legais relativas ao endosso, fica a CONTRATANTE, obrigada a devolvê-los à CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas, sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);
- e. se a falta de pagamento por parte do DEVEDOR resultar de ato de responsabilidade da CONTRATANTE;
- f. se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo DEVEDOR baseada em fato de responsabilidade da CONTRATANTE ou contrário aos

termos deste contrato;

- g. se for oposta qualquer exceção defesa ou justificativa pelo DEVEDOR baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CONTRATANTE junto ao mesmo DEVEDOR, ou contra-protesto do DEVEDOR e/ou reclamação judicial deste contra a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE não poderá modificar com o DEVEDOR as condições originais de venda do produto/mercadoria ou serviço sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda alteração do contrato social, estatuto ou mudança de endereço da CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 20** - A CONTRATANTE, sem prejuízo da assunção da responsabilidade pelo cumprimento da prestação constante dos títulos endossados, assume a responsabilidade de concluída a operação, e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) negociado(s), recomprá-lo(s) da CONTRATADA, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios convencionados conforme faculdade prevista no Art. 406 do Código Civil de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_ por cento), ao mês, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para a CONTRATANTE recomprar o(s) título(s) será de 48 horas após ser cientificada da constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) negociado(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A recusa na recompra do(s) título(s) no prazo estipulado, poderá dar ensejo à cobrança judicial contra a CONTRATANTE e RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerada mera liberalidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de a CONTRATADA acionar judicialmente os devedores em decorrência dos casos previstos nesta cláusula, obriga-se a CONTRATANTE a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela CONTRATADA, incluindo despesas com advogados e custas processuais.

**CLÁUSULA 21** - A CONTRATANTE e os Responsáveis Solidários responsabilizam-se pela existência dos créditos representados pelos títulos negociados, por seus vícios redibitórios e pelo cumprimento da prestação constante do título.

**CLÁUSULA 22** - No que tange aos títulos de crédito, com cláusula à ordem, cuja forma de transmissão dar-se-á, por força da Lei, obrigatoriamente por meio do ENDOSSO, o presente contrato representa a causa subjacente do ato formal do endosso, regulando-se as relações entre a CONTRATADA, endossatária, e o devedor e demais coobrigados, pelas normas aplicáveis aos títulos de crédito em que figuram como intervenientes.

**CLÁUSULA 23** - Poderão também ser objeto de negociação direitos creditórios de titularidade da CONTRATANTE e que não estejam representados por

títulos de crédito com a cláusula à ordem, nesta excepcional hipótese a aquisição se dará por meio de "Instrumento de Cessão de Crédito" e obedecerá ao previsto nos Artigos 286 a 298 do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratante poderá responder pela solvência do devedor, devendo tal responsabilidade estar expressa no "Instrumento de Cessão de Crédito".

**CLÁUSULA 24** - A CONTRATANTE, a CONTRATADA e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS estabelecem como válidos para efeito de mútua comunicação o FAX, CORREIO ELETRÔNICO/EMAIL e/ou carta com aviso de recebimento, nos termos do Artigo 225 do Código Civil.

**CLÁUSULA 25** - Em caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA permanece com o direito de receber todos os créditos que lhe houverem sido transferidos.

**CLÁUSULA 26** - Os Responsáveis Solidários declaram conhecer os termos deste Contrato de Fomento Comercial, o qual assinam como principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas e assumidas pela CONTRATANTE, inclusive em relação aos termos aditivos, por eles subscritos ou não, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas, nos termos dos Artigos 264 e 265 do Código Civil.

**CLÁUSULA 27** - Os casos omissos resolver-se-ão pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito do comércio.

**CLÁUSULA 28** - O presente contrato é feito pelo prazo de .....

**CLÁUSULA 29** - Fica eleito o foro da Comarca de ....., com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA 30** - Para efeito do competente registro, atribui-se ao presente instrumento o valor de R\$ .....

Local e data,

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

## ANEXO III: Termo aditivo de fomento comercial convencional

<b>Termo Aditivo ao Contrato de Fomento Comercial - Convencional</b>				
Nº ___ de ___/___/___				
<b>CONTRATANTE:</b>		<b>CONTRATADA:</b>		
Empresa:		Empresa:		
CNPJ(MF):		CNPJ(MF):		
<b>FOMENTO COMERCIAL CONVENCIONAL (Compra de Créditos à vista - duplicatas)</b>				
<b>Borderô</b>				
<b>Espécie</b>	<b>Nº do título</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Devedor</b>	<b>Valor do título</b>
<b>Total do Borderô R\$:</b>				

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Fomento Comercial é formalizado de acordo com as condições gerais estipuladas no CONTRATO firmado, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam em sua plenitude.

A CONTRATADA recebe, neste ato, a documentação referente aos títulos relacionados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se a CONTRATANTE por sua legitimidade, legalidade e veracidade e ainda pela prestação constante do(s) título(s), ora negociado(s), de acordo com as cláusulas 10, 12, 18, 19 e 20 do contrato acima referido.

A Contratante declara ainda possuir a documentação comprobatória quanto ao fundamento econômico e legal dos recebíveis negociados no presente aditivo.

Por este instrumento acertam a remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e o preço (diferencial) na compra dos títulos de crédito, conforme se demonstra a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA OPERAÇÃO**

	\$
- Valor de face dos títulos negociados	_____
I- Deduções	
Valor da nota fiscal relativa à comissão de prestação de serviços, no valor de R\$ _____, deduzidos os tributos retidos na fonte pela CONTRATANTE (Lei. 10.833/03) a saber:	
IRRF      1,50%      _____	
PIS        0,65%      _____	_____
COFINS    3,00%      _____	
CSLL       1,00%      _____	

	_____
Diferencial na compra de título (fator).	_____
Retenção do IOF pela CONTRATADA (0,0041%, ao dia, sobre o valor de face - II- fator)	_____ _____
V- Retenção do IOF pela CONTRATADA (0,38%, independentemente do prazo)	_____
- Valor líquido da compra pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE	_____
I- Forma da Pagamento: ( ) TED ( ) DOC ( ) TRANSF ( ) Cheque Nominativo	_____
Local e data.	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome do signatário:	
CPF do signatário:	
Cargo do signatário:	
RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO	
RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO	
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

Fonte: ANFAC

## ANEXO IV – Ficha de acompanhamento da operação de fomento

Ficha nº 08	Factoring modelo	F08 - Ficha de acompanhamento da operação de fomento
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CLIENTE</b>		
Operação:	Borderô :	Data :
Código :	Cliente :	Operador:
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>		
Descrição dos serviços prestados: Prestação de serviços de operação de fomento mercantil: compra de créditos resultante das vendas mercantis e prestação de serviços conforme contrato firmado em // .		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
Classificação do Risco Cliente: ( ) Alto ( x ) Baixo	Classificação de Risco das Operações de Fomento: ( ) Alto ( x )	
Fundamentação: Operação de compra de créditos resultantes de vendas mercantis e prestação de serviços conforme contrato firmado em 00/00/0000		
Observações: Feito análise de créditos dos sacados, sem restrições aparentes.		
Aprovação do Operador :	Rosângela B. Aléssio	
Data : 00/01/1900	Assinatura do Aprovador: _____	
<b>COMPROMETIMENTO DO LIMITE OPERACIONAL</b>		
Valor Contratado.....R\$:		Percentual de comprometimento  #DIV/0! do limite operacional
Limite Operacional.....R\$:		
( - ) Títulos Vencidos .....R\$:		
( - ) Títulos à Vencer .....R\$:		
( = ) Comprometimento Operacional .....R\$:		
Observações: Dentro do limite operacional		
Aprovação do Operador :		
Data : 00/01/1900	Assinatura do Aprovador: _____	
<b>COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA</b>		
Classificação da Operação Atípica?	( ) Sim	( x ) Não
<b>Relação de operações de comunicação obrigatória (Art. 13, Res. 21, COAF)</b>		
( ) 1. Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou equivalente em outra moeda, em espécie;		
( ) 2. Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio de cheque emitido ao portador;		
( ) 3. Qualquer das hipóteses previstas na Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007;		
( ) 4. Outras situações designadas em ato do Presidente do COAF.		
Observações: Não enquadrado art 13 Res 21 Coaf		
Aprovação do Operador :		
Data : 00/01/1900	Assinatura do Aprovador: _____	

<b>RISCO COMBINADO</b>			( ) SIM	( x ) Não	
Cada uma das quatro possibilidades de RISCO COMBINADO demanda uma instrução diferente:					
RISCO EMPRESA CLIENTE	RISCO OPERAÇÃO	INSTRUÇÃO			
<b>BAIXO</b>	<b>BAIXO</b>	Finalizar operação e encaminhar para pagamento.			
<b>BAIXO</b>	<b>ALTO</b>	Encaminhar a operação para análise da Direção Geral (DG)			
<b>ALTO</b>	<b>BAIXO</b>	Finalizar operação e encaminhar para pagamento.			
<b>ALTO</b>	<b>ALTO</b>	Encaminhar a operação para análise da Direção Geral (DG)			
<b>APROVAÇÃO</b>					
Liberar a operação:		( x ) Sim	( ) Não		
Fundamentação:					
Operação liberada.					
Comunicar ao COAF:		( ) Sim	( x ) Não		
Aprovação do DG :					
Data :	00/01/1900	Assinatura do Aprovador:			
<b>ALTO RISCO COMBINADO</b>			( ) SIM	( x ) Não	
Cada uma das duas possibilidades de ALTO RISCO COMBINADO demanda uma instrução diferente:					
RISCO EMPRESA CLIENTE	RISCO OPERAÇÃO	INSTRUÇÃO			
<b>BAIXO</b>	<b>ALTO</b>	A Direção Geral (DG) pode optar por fazer a operação, fundamentado devidamente suas razões para aprovação.			
<b>ALTO</b>	<b>ALTO</b>	NÃO FAZER A OPERAÇÃO.			
<b>APROVAÇÃO</b>					
Liberar a operação:		( x ) Sim	( ) Não		
Fundamentação:					
Operação liberada.					
Comunicar ao COAF:		( ) Sim	( x ) Não		
Aprovação do DG :		0			
Data :	00/01/1900	Assinatura do Aprovador:			
<b>REGISTRO DE PAGAMENTO</b>					
Operação:	0	Borderô :	0	Data : 00/01/1900	Financeiro:
Código :	0	Cliente :	0		
Valor do Demonstrativo da Conta Gráfica nr.				R\$	-
Forma de Pagamento	Benefeciário			Valor R\$	
	Operação para pagamento de materia prima feita em 08/07/2013				
<b>Saldo</b>				R\$	-
Financeiro :					
Data :	00/01/1900	Assinatura do Financeiro:			

Fonte: Adaptado pelo Autor

## ANEXO V – Resolução 15, de 28 de Março de 2007, do COAF

**Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.**

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, que promulgou a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia- Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 27 de março de 2007, com base no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, resolveu:

Art. 1º As pessoas arroladas no artigo 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e que são reguladas pelo COAF deverão, adicionalmente às disposições das respectivas Resoluções, comunicar imediatamente ao COAF as operações realizadas ou os serviços prestados, ou as propostas para sua realização ou prestação, qualquer que seja o valor:

I - envolvendo Osama Bin Laden, membros da organização Al-Qaeda, membros do Talibã, outras pessoas, grupos, empresas ou entidades a eles associadas, conforme os Decretos nºs 3.267, de 30 de novembro de 1999, 3.755, de 19 de fevereiro de 2001, 4.150, de 6 de março de 2002, e 4.599, de 19 de fevereiro de 2003, que dispõem sobre a execução das Resoluções nºs 1.267, de 15 de outubro de 1999, 1.333, de 19 de dezembro de 2000, 1.390, de 16 de janeiro de 2002, e 1.455, de 17 de janeiro de 2003, respectivamente, todas do Conselho de Segurança das Nações Unidas, observado que a lista das pessoas e entidades está disponível no endereço eletrônico:<http://www.un.org/sc/committees/1267/pdf/AQList.pdf>;

II - envolvendo o antigo governo do Iraque ou de seus entes estatais, empresas ou agências situados fora do Iraque, bem como fundos ou outros ativos financeiros ou recursos econômicos que tenham sido retirados do Iraque ou adquiridos por Saddam Hussein ou por outros altos funcionários do antigo regime iraquiano e pelos membros mais próximos de suas famílias, incluindo entidades de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por eles ou por pessoas que atuem em seu favor ou sob sua direção, conforme o Decreto nº 4.775, de 9 de julho de 2003, que dispõe sobre a execução da Resolução nº 1.483, de 22 de maio de 2003, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, observado que a lista das pessoas e entidades está disponível no endereço eletrônico:<http://www.un.org/Docs/sc/committees/IraqKuwait/IraqSanctions-CommEng.htm>;

III - envolvendo as pessoas que perpetrem ou intentem perpetrar atos terroristas ou deles participem

ou facilitem o seu cometimento, ou as entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando, conforme o Decreto nº 3.976, de 18 de outubro de 2001, que dispõe sobre a execução da Resolução nº 1.373, de 28 de setembro de 2001, do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

IV - que possam constituir-se em sérios indícios dos atos de financiamento ao terrorismo, previstos na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, internalizada no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005;

V - que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nos artigos 8º a 29 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 2º Às pessoas mencionadas no art. 1º, bem como aos seus administradores, quando pessoa jurídica, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução serão aplicadas, cumulativamente ou não pelo COAF, as sanções previstas no art. 12 da Lei 9.613, de 1998, na forma do disposto no Decreto nº 2.799, de 1998, e na Portaria do Ministério de Estado da Fazenda nº 330, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2007

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES  
PRESIDENTE

-----  
Publicado no DOU em 30.03.2007

## ANEXO VI – Resolução 16, de 28 de Março de 2007, do COAF

**Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.**

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998 e tendo em vista o disposto no art. 52 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, cuja execução e cumprimento no Brasil foram determinados pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 27 de março de 2007, com base no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, resolveu:

Art. 1º. As pessoas arroladas no artigo 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e que são reguladas pelo COAF deverão, adicionalmente às disposições das respectivas Resoluções, adotar as providências previstas nesta Resolução para o estabelecimento de relação de negócios e o acompanhamento de operações ou propostas de operações realizadas pelas pessoas politicamente expostas.

§ 1º Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

§ 2º No caso de pessoas politicamente expostas brasileiras, para efeito do § 1º devem ser abrangidos:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de Ministro de Estado ou equiparado;

b) de Natureza Especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;

VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

§ 3º No caso de pessoas politicamente expostas estrangeiras, para fins do § 1º as pessoas obrigadas mencionadas no caput podem adotar as seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;

II - recorrer a informações publicamente disponíveis;

III - recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas;

IV - considerar a definição constante do glossário dos termos utilizados nas 40 Recomendações do Gafi, não aplicável a indivíduos em posições ou categorias intermediárias ou inferiores, segundo a qual uma "pessoa politicamente exposta" é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro, tais como, chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

§ 4º O prazo de cinco anos referido no § 1º deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que a pessoa passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

§ 5º Para efeito do § 1º são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º:

I - a comunicação ao COAF, prevista no Inciso II do art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deve incluir a informação de que se trata de pessoa identificada como pessoa politicamente exposta;

II - os procedimentos internos desenvolvidos e implementados de acordo com as Resoluções mencionadas no caput do art. 1º, devem também:

a) ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas;

b) identificar a origem dos recursos das operações das pessoas e beneficiários efetivos identificados como pessoas politicamente expostas, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante dos cadastros respectivos.

§ 1º É obrigatória a autorização prévia do responsável, na empresa obrigada, pela observância das normas emitidas pelo COAF, ou do dirigente ou proprietário da pessoa obrigada, para o estabelecimento de relação de negócios com pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relações já existentes quando a pessoa passe a se enquadrar nessa qualidade.

§ 2º As pessoas obrigadas mencionadas no art. 1º devem dedicar especial atenção reforçada e contínua da relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta.

Art. 3º As pessoas obrigadas mencionadas no art. 1º devem dedicar especial atenção reforçada a propostas de início de relacionamento e as operações com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, lingüística ou política.

Art. 4º Às pessoas mencionadas no art. 1º, bem como aos seus administradores, quando pessoa jurídica, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelo COAF, as sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do disposto no Decreto nº 2.799, de 1998, e na Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 330, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de setembro de 2007.

Brasília, 28 de março de 2007

Antonio Gustavo Rodrigues

PRESIDENTE

-----

Publicado no DOU em 30.03.2007

## ANEXO VII – Resolução 21, de 20 de Dezembro de 2012, do COAF

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas de fomento comercial, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998.**

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas de fomento comercial, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8.10.1998, torna público que o Plenário do Conselho, com base no art. 7º, incisos II, V e VI do referido Estatuto, em sessão realizada em 5.12.2012, deliberou e aprovou a Resolução a seguir, em conformidade com as normas constantes dos arts. 9º, 10, 11 e 14, *caput* e § 1º, todos da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

**Seção I**

**Do Alcance**

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as empresas de fomento comercial ou mercantil (*factoring*), em qualquer de suas modalidades, inclusive a securitização de ativos, títulos ou recebíveis mobiliários e gestoras afins.

Parágrafo único. As pessoas de que trata este artigo devem observar as disposições desta Resolução em todos os negócios e operações que realizarem, inclusive naqueles que envolverem:

- I - a compra ou venda de outros bens ou a prestação de outros serviços não pertinentes nem vinculados à atividade principal desenvolvida; e
- II – a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem seu ativo.

**Seção II**

**Da Política de Prevenção**

Art. 2º As pessoas de que trata o art. 1º devem estabelecer e implementar política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com seu porte e volume de operações, a qual deve abranger, no mínimo, procedimentos e controles destinados:

- I – à identificação e realização de devida diligência para a qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações que realizarem;
- II – à obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;
- III – à identificação do beneficiário final das operações que realizarem;
- IV – à identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;
- V – à mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo;
- VI – ao enquadramento das operações que realizarem e dos clientes em categorias de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, levando em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:
  - a) tipos de clientes e demais envolvidos nas operações que realizam;

- b) tipos de produtos e serviços negociados;
- c) meios de pagamento utilizados; e
- d) forma de realização das operações; e

VII – à verificação periódica da eficácia da política adotada.

Parágrafo único. A política mencionada no *caput* deve ser formalizada expressamente, com aprovação pelo detentor de autoridade máxima de gestão, abrangendo, também, procedimentos para:

I - a seleção e o treinamento de empregados;

II - a disseminação do seu conteúdo ao quadro de pessoal por processos institucionalizados de caráter contínuo;

III - o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos empregados; e

IV - a prevenção de conflitos entre os interesses comerciais e empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Art. 3º As pessoas de que trata o art. 1º devem avaliar a existência de suspeição nas propostas e/ou operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se.

### **Seção III**

#### **Da Classificação de Risco dos Clientes e das Operações**

Art. 4º Para o enquadramento dos clientes em categorias a que se refere o art. 2º, inciso VI, as pessoas de que trata o art. 1º deverão utilizar, no mínimo, as seguintes informações acerca dos respectivos clientes:

I – sobre a empresa contratante:

a) informações do contrato social:

1. objeto;

2. valor do capital; e

3. tempo de existência;

b) atividades efetivamente desenvolvidas, inclusive tipos de bens e serviços negociados, características dos clientes e área geográfica de atuação;

c) tempo de efetiva operação;

d) endereço;

e) demonstrações contábeis, no mínimo, do ano anterior; e

f) instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques; e

II – sobre os sócios, representantes e procuradores da empresa contratante:

a) perfil socioeconômico;

b) outras atividades desenvolvidas;

c) participação em outras empresas, inclusive como procurador ou detentor de qualquer outro tipo de mandato;

d) nacionalidade;

e) endereço residencial; e

f) condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007.

Parágrafo único. As pessoas de que trata o art. 1º deverão incluir na categoria de risco mais elevada, no mínimo, as seguintes pessoas:

I - pessoa jurídica cujo beneficiário final não puder ser identificado ou cuja identificação for difícil ou

onerosa;

II - cliente cuja devida diligência não puder ser completada;

III - cliente representado de modo contumaz por terceiros;

IV - cliente representado por, ou de cuja composição societária ou acionária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou região considerada de tributação favorecida; e

V - cliente de qualquer forma relacionado a pessoa enquadrada em qualquer das condições previstas no art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007.

Art. 5º Para o enquadramento das operações em categorias a que se refere o art. 2º, inciso VI, as operações de que tratam os arts. 12 e 13 deverão ser classificadas na categoria de risco mais elevada.

Art. 6º A classificação do cliente na categoria de risco mais elevada não implicará necessariamente a comunicação de todas as suas operações ao COAF.

#### **Seção IV**

##### **Do Cadastro de Clientes e Demais Envolvidos**

Art. 7º As pessoas de que trata o art. 1º devem manter cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos nas operações que realizarem, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo:

I – para clientes classificados na categoria de risco mais baixa:

a) razão social e nome de fantasia;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) identificação dos beneficiários finais ou o registro das medidas adotadas com o objetivo de identificá-los, nos termos do art. 10, bem como seu enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007 ou na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007;

d) data de constituição;

e) endereço;

f) número de telefone;

g) atividade(s) principal(is) desenvolvida(s);

h) valor do faturamento em cada um dos últimos três anos;

i) registro da análise que determinou a categorização de risco do cliente, nos termos do art. 4º;

j) as seguintes informações sobre todos os sócios, representantes e procuradores, exceto no caso das sociedades anônimas de capital aberto, cujas informações deverão alcançar os controladores, presidente e dirigentes autorizados a praticar atos de gestão que onerem o patrimônio:

1. nome completo;

2. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3. endereço residencial e comercial, inclusive eletrônico;

4. número(s) de telefone fixo(s) e móvel(is);

5. enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007; e

6. enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.03.2007;

k) registro do propósito e da natureza da relação de negócio;

l) data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações; e

m) as correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações;

ou

II – para clientes classificados na categoria de risco mais elevada:

a) todas as informações previstas no inciso I;

b) cópia do contrato social e alterações;

c) cópia do cartão de inscrição no CNPJ;

d) relatório de visita contendo informações sobre:

1. faturamento do último semestre civil, quando se tratar de micro ou pequena empresa, ou demonstrações contábeis atualizadas, para as demais; e

2. compatibilidade das instalações, quantidade de empregados, capacidade de geração de recebíveis e estoques com o faturamento; e

e) cópias dos seguintes documentos sobre todos os sócios, representantes e procuradores, exceto no caso das sociedades anônimas de capital aberto, cujas informações deverão alcançar os controladores, presidente e dirigentes autorizados a praticar atos de gestão que onerem o patrimônio:

1. documento de identificação; e

2. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 1º Na(s) categoria(s) de risco intermediária(s), se houver, as pessoas de que trata o art. 1º deverão, adicionalmente ao disposto no inciso I do *caput*, incluir no cadastro informações ou documentos, proporcionalmente ao respectivo risco.

§ 2º Devem ainda constar do cadastro o registro dos procedimentos e as análises de que trata o art. 9º.

Art. 8º Para a realização das operações de que trata esta Resolução, as pessoas de que trata o art. 1º deverão assegurar-se de que as informações cadastrais do cliente estejam atualizadas no momento da realização do negócio.

Art. 9º As pessoas de que trata o art. 1º devem adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou de situações a eles relacionadas.

Art. 10. As pessoas de que trata o art. 1º devem adotar medidas adequadas para compreenderem a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes pessoas jurídicas, com o objetivo de identificar seu beneficiário final.

Parágrafo único. Quando não for possível identificar o beneficiário final, as pessoas de que trata o art. 1º devem dispensar especial atenção à operação, avaliando a conveniência de realizá-la ou deestabelecer ou manter a relação de negócio.

## **Seção V**

### **Do Registro das Operações**

Art. 11. As pessoas de que trata o art. 1º devem manter registro de todos os serviços que prestarem e de todas as operações que realizarem, do qual devem constar, no mínimo:

I - a identificação do cliente;

II - sobre o representante do cliente:

a) nome do signatário do aditivo;

b) CPF do signatário do aditivo; e

c) cargo/função do signatário do aditivo;

III - sobre a operação:

a) data;

b) valor bruto;

- c) valor líquido, se houver;
- d) descrição pormenorizada da diferença entre os valores bruto e líquido, se houver;
- e) forma e instruções de pagamento; e
- f) comprovante(s)/recibo(s) da quitação, contendo:
  - 1. meio de pagamento;
  - 2. data do pagamento; e
  - 3. no caso de pagamento em espécie ou por meio de cheque ao portador, identificação do signatário representante da empresa e do portador;
- IV - sobre o lastro da operação:
  - a) se operação de fomento comercial ou mercantil (*factoring*), em qualquer de suas modalidades:
    - 1. tipos de títulos negociados;
    - 2. identificação dos títulos negociados (número, data, valor, etc);
    - 3. nome/razão social dos sacados; e
    - 4. CPF/CNPJ dos sacados; ou
  - b) se operação prevista no parágrafo único do art. 1º:
    - 1. tipos de mercadorias, bens ou serviços comercializados, adquiridos ou alienados;
    - 2. descrição pormenorizada das mercadorias, bens ou serviços comercializados, adquiridos ou alienados (data, valor, motivo, etc);
    - 3. nome/razão social da contraparte na operação; e
    - 4. CPF/CNPJ da contraparte na operação;
- V - registro da análise que determinou a categorização de risco da operação, nos termos do art. 5º; e
- VI - o registro fundamentado da decisão de proceder ou não às comunicações de que trata o art. 12, bem como das análises de que trata o art. 3º.

## **Seção VI**

### **Das Comunicações ao COAF**

Art. 12. As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao COAF:

- I - operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- II - operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
- III - operação incompatível com o patrimônio, a capacidade econômico-financeira, ou a capacidade de geração dos recebíveis do cliente;
- IV - operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- V - operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- VI - operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

VII - resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;

VIII - atuação do cliente ou demais envolvidos, inclusive sócios e acionistas, no sentido de induzir a não realização dos registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

IX - operação da qual decorra pagamento que, por solicitação do cliente ou demais envolvidos, não seja por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Crédito – DOC, transferência entre contas ou cheque nominativo;

X - operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado;

XI - pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios;

XII - operação lastreada em títulos ou recebíveis falsos ou negócios simulados;

XIII - operação em que o cliente dispense vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas para qualquer cliente;

XIV - quaisquer tentativas de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante:

a) fracionamento;

b) pagamento em espécie;

c) pagamento por meio de cheque emitido ao portador; ou

d) outros meios;

XV – outras situações designadas em ato do Presidente do COAF; e

XVI - quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se.

Art. 13. As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir devem ser comunicadas ao COAF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

I - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou equivalente em outra moeda, em espécie, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas de que trata o art. 1º;

II - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio de cheque emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas de que trata o art. 1º;

III - qualquer das hipóteses previstas na Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007; e

IV – outras situações designadas em ato do Presidente do COAF.

Art. 14. Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas a que se referem os arts. 12 e 13, as pessoas de que trata o art. 1º devem declarar tal fato ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 15. As comunicações de que tratam os arts. 12 e 13, bem como a declaração de que trata o art. 14, devem ser efetuadas em meio eletrônico no sítio do COAF, no endereço [www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br), de acordo com as instruções ali definidas.

Parágrafo único. As informações fornecidas ao COAF serão protegidas por sigilo.

## Seção VII

### **Da Guarda e Conservação de Registros e Documentos**

Art. 16. As pessoas de que trata o art. 1º devem conservar os cadastros e registros de que tratam os arts. 7º e 11, bem como as correspondências de que trata o art. 7º, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados do encerramento da relação contratual com o cliente.

### **Seção VIII**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 17. Os procedimentos para apuração de suspeição devem ser recorrentes, inclusive, quando necessário, com a realização de outras diligências além das expressamente previstas nesta Resolução.

Art. 18. A utilização de informações existentes em bancos de dados de entidades públicas ou privadas não substitui nem supre as exigências previstas nos artigos 7º, 8º, 9º, e 10, admitido seu uso para, em caráter complementar, confirmar dados e informações previamente coletados.

Art. 19. As pessoas de que trata o art. 1º devem cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no sítio do COAF, de acordo com as instruções ali definidas.

Art. 20. As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista no art. 11 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 21. As pessoas de que trata o art. 1º, bem como os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução sujeitam-se às sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

Art. 22. De modo a aprimorar os controles de que trata esta Resolução, em especial o estabelecimento da política a que se refere o art. 2º, e para os fins referidos nos arts. 3º e 12, as pessoas de que trata o art. 1º devem acompanhar no sítio do COAF a divulgação de informações adicionais, bem como aquelas relativas às localidades de que tratam os incisos V e VI do art. 12.

Art. 23. As pessoas de que trata o art. 1º deverão atender às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Art. 24. Fica o Presidente do COAF autorizado a expedir instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor em 1.3.2013, quando ficarão revogadas a Resolução nº 13, de 30.9.2005, e a Resolução nº 20, de 29.8.2012.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES  
Presidente